



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - Projeto de Lei Complementar nº 04, de 04/11/2016, que "dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências".

PROCESSO N° 003/2016 DATA DA ENTRADA: 07 / 11 / 2016
DATA DA APROVAÇÃO: 20 / 01 / 2017

LIDO
NA SESSÃO DE: <u>07 / 11 / 2016</u>
Vice -- Presidente

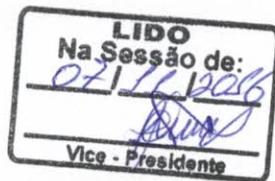
APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: <u>20 / 01 / 2017</u>
Vice -- Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: <u> / / </u>
Vice – Presidente

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista



OBSERVAÇÕES: Lei Complementar nº 180, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0917/2016-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Márcio Paes da Silva Lacerda
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07 / 11 / 2016

Horas 08:57 Sob nº 605

Ass.

JÔNISSON DA SILVA SOUSA
Matrícula nº 535

Senhor Presidente:

Encontra-se protocolado nessa Casa de Lei o Projeto de Lei nº 31 de 05 de outubro de 2016 ainda em fase de tramitação legislativa, circunstância que viabiliza aplicação do parágrafo único do artigo 200 do Regimento Interno dessa casa que admite ao Prefeito Municipal propor alterações aos projetos de lei de iniciativa do executivo municipal, enquanto a matéria estiver na dependência de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho de Redação do legislativo .

Pois bem, atendendo às reivindicações postuladas em reunião realizada no gabinete de Vossa Excelência, com a participação de representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Executivo Municipal aquiesceu em fazer incluir no lotacionograma da Prefeitura Municipal duas (2) vagas para o CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. Ocorre, porém, que para fazer face ao acolhimento de referida reivindicação se fez necessário alterar o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 48 de 05/09/2003, com a modificação que lhe havia sido emprestada pela Lei Complementar nº 71 de 20/12/2007 que passou adotar a seguinte redação:

Art. 5º ...

I – Técnicos de Desenvolvimento Municipal “A” com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906/94 e profissional com formação específica para exercício do cargo de Controlador Interno, com habilitação regularmente inscrita no órgão de classe respectivo; “B” com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194/66 e “C” com profissões não regulamentadas nas leis específicas, sendo ambos compostos pelos cargos de formação de nível superior completo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0917/2016-GP/PMC - fls. 02

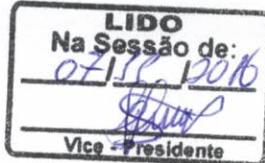
II ...

Na espécie como se trata de modificação de Lei Complementar, somente poderá ser alterada por outra lei de mesma natureza, tornando-se necessário, em função disso, que se substitua a tramitação do Projeto de LEI nº 31 de 05 de outubro de 2016 pelo Projeto de Lei Complementar em anexo de nº 04 de 04 de Novembro de 2016, que trata da mesma matéria à exceção da modificação acima mencionada, para atender acertada reivindicação em reunião ocorrida nessa Casa de Leis, conforme citado acima, entre os representantes dos servidores municipais, vereadores, Presidente do Legislativo e representantes do Executivo.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º - Fica instituído o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, cuja estrutura com os respectivos cargos e número de vagas estão listados no anexo I, a criação de cargos no anexo II, a exclusão dos cargos no anexo III, as atribuições dos cargos criados constantes no Anexo IV e adequação dos cargos existentes por grupos de categoria no Anexo V, Anexo VI Lotacionograma proposto por Projeto de Lei Complementar nº 04, Anexo VII impacto Financeiro, todos parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº: 2213 de 22/12/2009, 2330 de 26/06/2012, 2421 de 17/03/2014, 2423 de 16/04/2014 e 2445 de 25/09/2014, e alterada o anexo VIII da Lei Complementar nº 48/2003.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 04 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO - I

LOTACIONOGRAMA PROPOSTO

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
ADVOGADO (N/S)	12
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	120
AGENTE DE CONSUMO (S/G)	04
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	45
AGENTE DE TRANSITO (S/G)	15
ALMOXARIFE (P/G)	07
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	03
ARQUITETO (N/S)	04
ARTESÃO (S/G)	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G)	151
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) – (40HS)	20
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO (P/G)	22
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (P/G)	03
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	58
AUXILIAR DE CUIDADOR	12
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -40HS (S/G)	70
AUXILIAR DE ELETROMECANICO(S/G)	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G)	10
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	04
AUXILIAR DE LABORATORIO (S/G)	03
AUXILIAR DE MECANICO (P/G.I)	02
AUXILIAR DE OPERADOR DE MAQUINAS (P/G.I)	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (P/G.I)	462
BACHAREL EM TURISMO (N/S)	02
BIOLOGO (N/S) 40HS “Bacharelado”	03
BIOQUIMICO (N/S) – (20HS)	02
BIOQUIMICO (N/S) – (40HS)	02
BORRACHEIRO (P/G)	02
CARPINTERO (P/G)	03
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	04
CIRURGIAO BUZO MAXILO (N/S) (20HS)	02
COMUNICAÇÃO SOCIAL (N/S)	01
CONTADOR (N/S)	07
CONTINUO (P/G.I)	04
CONTROLADOR INTERNO (N/S)	02
CUIDADOR	12
DIGITADOR (S/G)	03
ECONOMISTA (N/S)	04
EDUCADOR FISICO (40HS) “Bacharelado”	03
EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL	26
ELETRICISTA (P/G)	01
ELETRICISTA DE AUTOMOVEL (P/G)	01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELETRICISTA PREDIAL (P/G)	01
ENCANADOR DE ADUTORA (P/G)	03
ENDODONTISTA (N/S) – (20HS)	01
ENFERMEIRO – (40HS)	36
ENFERMEIRO – (20HS)	02
ENGENHEIRO AGRONOMO (N/S)	01
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)	04
ENGENHEIRO ELETRICISTA (N/S)	01
ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) – (40HS)	01
FARMACEUTICO (N/S) – (20HS)	01
FARMACEUTICO (N/S) – (40HS)	06
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS (S/G)	15
FISCAL DE TRIBUTOS (S/G)	19
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA (S/G)	02
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (20HS)	02
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (40HS)	07
FONOAUDIOLOGO (N/S) – (20HS)	01
FONOAUDIOLOGO (N/S) – (40HS)	06
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	01
GEOGRAFO (N/S)	01
GUARDA (P/G.I)	200
INSPETOR TRIBUTARIO (N/S)	01
JORNALISTA (N/S)	01
LANTERNEIRO (P/G)	01
LUBRIFICADOR (P/G.I)	03
MAQUEIRO (S/G)	06
MARCENEIRO (P/G)	04
MECANICO DE AUTOMOVEL (P/G)	03
MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (P/G)	02
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (20HS)	03
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS)	02
MEDICO CLINICO GERAL (N/S) – (20HS)	20
MEDICO CLINICO GERAL (40HS)	13
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S) – (20HS)	02
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S) – (40HS)	01
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (N/S) – 40HS	01
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) – (40HS)	05
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) –(20HS)	04
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40HS)	03
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA(N/S) (20HS)	02
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (20HS)	03
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (40HS)	05
MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S)	01
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS)	01
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS)	01
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS)	01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

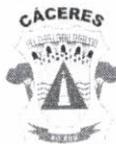


**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MEDICO VETERINARIO (N/S) – (40HS)	02
MOTORISTA (P/G)	50
MOTORISTA DE ONIBUS (P/G)	40
NUTRICIONISTA (N/S) – (40HS)	06
ODONTOLOGO (N/S) – (20HS)	07
ODONTOLOGO (N/S) – (40HS)	09
ODONTOLOGO CLINICO GERAL (N/S) (20HS)	07
ODONTOPIEDATRA (N/S) – (20HS)	03
OPERADOR DE ETA (S/G)	03
OPERADOR DE MAQUINAS (P/G)	12
ORTODONTISTA (N/S) (20HS)	01
OUVIDOR (N/S)	01
PEDAGOGO (40HS)	01
PADEIRO (P/G)	01
PEDREIRO (P/G)	09
PERIODENTISTA (N/S) – (20HS)	02
PINTOR (P/G)	03
PROF. C/MAGISTÉRIO (I a IV)	43
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (20HS/AULA)	10
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (30HS/AULA)	16
PROF. LIC. EM CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO (30HS)	01
PROF. LIC. EM CIENCIAS – PROF.TÉC.EDUCACIONAL (30HS)	02
PROF. LIC. EM EDUC.FISICA-PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS)	01
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS-PROF.TÉC.EDUCACIONAL(30HS)	01
PROF. LIC. EM LETRAS-PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS)	04
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (20HS/AULA)	07
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (25HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (30HS/AULA)	11
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (20HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (30HS/AULA)	06
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (20HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (25HS/AULA)	01
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (30HS/AULA)	20
PROF. LIC. EM HISTORIA (20HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM HISTORIA (25HS/AULA)	01
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (30HS/AULA)	23
PROF. LIC. EM LETRAS (20HS/AULA)	24
PROF. LIC. EM LETRAS (25HS/AULA)	04
PROF. LIC. EM LETRAS (30HS/AULA)	40
PROF. LIC. EM MATEMATICA (20HS/AULA)	10
PROF. LIC. EM MATEMATICA (25HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM MATEMATICA (30HS/AULA)	30
PROF. LIC. EM PEDAG. C/ADM. ESCOLAR (30HS)	02
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (20HS/AULA)	34
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (25HS/AULA)	13
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (30HS/AULA)	300
PROF. LIC. EM PEDAG. C/SUPERV. ESCOLAR (30HS)	04
PROFESSOR	03
PSICOLOGO (N/S) – (20HS)	03
PSICOLOGO (N/S) – (40HS)	12
RADIOLOGISTA (20HS)	01
RECEPCIONISTA (P/G)	04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

REDATOR OFICIAL C/HABILIT. EM LETRAS (40HS)	05
SANITARISTA (N/S) – (20HS)	01
SANITARISTA (N/S) – (40HS)	01
SOLDADOR ELETRICO (P/G)	02
TÉCNICO AGRICOLA (S/G.T)	03
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T)	08
TÉCNICO EM DESENHO (S/G.T)	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	85
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (S/G.T)	04
TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	09
TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS)	02
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA (S/G.T)	02
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T)	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T)	02
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR	03
TECNOLOGO EM TURISMO (N/S.T)	02
TELEFONISTA (P/G)	01
TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S)	02
TOTAL	2.493



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO - II

CARGOS, PROPOSTA DE CRIAÇÃO

CARGOS	VAGAS
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	03
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	03
CONTROLADOR INTERNO (N/S)	02
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S) (40HS)	01
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
OUVIDOR (N/S)	01
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T)	02
TOTAL	20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO - III

CARGOS - PROPOSTA DE EXCLUSÃO

CARGOS	TOTAL DE VAGAS EXISTENTES CONF. LEI 2213/2009,2330/201 2,2421/20142423/20 14,2445/2014.
ADMINISTRADOR (N/S)	02
ARMADOR (P/G)	01
AUXILIAR DE LANTERNAGEM (P/G)	02
AUXILIAR DE MARCENEIRO (P/G)	01
AUXILIAR DE PADEIRO (P/G)	02
CADASTRISTA (S/G)	01
CONTRA MESTRE (P/G)	04
ELETROMECANICO(S.G.T)	01
ENCANADOR (P/G)	04
OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA (P/G)	02
OPERADOR DE MAQUINA PA CARREGADEIRA (P/G)	02
OPERADOR DE MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA (P/G)	01
QUIMICO INDUSTRIAL (N/S)	01
TÉCNICO NIVEL MÉDIO (S.G.T)	01
TOTAL	25



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

CARGO: ANALISTA DE SISTEMA

Descrição Sumária

Implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.

Descrição Detalhada

Elaborar projetos dos sistemas, definindo os arquivos de entrada e saída, programas e demais características do sistema; Prestar todas as informações necessárias à elaboração ou à atualização da documentação dos sistemas sob sua responsabilidade, zelando pela sua exatidão; Elaborar anteprojeto de sistemas, definindo sua abrangência, recursos necessários e alternativas técnicas de funcionamento e operação, visando verificar a viabilidade de sua implantação e submetê-lo à aprovação do usuário; Fazer levantamento de dados junto ao usuário, identificando suas necessidades de sistemas visando dimensionar e definir as características, análise de viabilidade técnica e custo/benefício; Acompanhar a implantação dos sistemas, executando testes simulados, até que os mesmos estejam confiáveis; Atualizar e prestar serviços de manutenção nos sistemas já implantados identificando falhas e problemas ocorridos, definindo e propondo alternativas técnicas de funcionamento, visando otimizar o processamento de dados; Analisar a qualidade e conveniência de aquisição de novos equipamentos, programas ou trocas de versões, mediante parecer técnico; Configurar e manter a rede de teleprocessamento da instalação; Orientar programadores e operadores no sentido de otimizar os recursos de hardware e software; Desenvolver trabalhos de natureza técnica, inerentes à área de informática, visando ao atendimento das necessidades dos usuários da instituição no que se refere a informatização de seus serviços, podendo atuar em uma ou mais das especificações que essa função abrange; Desenvolver e dar manutenção nos sistemas de informação; Prestar suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas; Administrar dados; Administrar bancos de dados; Estudar e/ou disseminar os recursos de software e hardware tanto voltados ao tratamento de informações como voltados à comunicação de dados em ambientes interconectados; Prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico; Prestar suporte técnico voltado à segurança física e lógica de dados; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à otimização das atividades operacionais; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) do Cargo:

Ensino Superior completo em Ciência da Computação/Sistema de Informação/Gestão da Tecnologia da Informação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Descrição Sintética

Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas.

Descrição Detalhada

Realização de auditorias internas periódicas de avaliação de controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalhos do Poder Executivo.

Elaborar, aprovar, modificar e executar o Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI.

Elaborar quadrimensalmente relatório de contas de gestão e anualmente relatório de contas de governo.

Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno. Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno em cada Poder ou órgão municipal devem estar diretamente vinculados à direção superior do órgão ou entidade, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro nível da estrutura organizacional. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal. Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos. Os Membros integrantes da Unidade Central do Sistema de Controle Interno: devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades; devem manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional; devem ter capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno - SCI

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Direito - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

Ensino Superior completo em Ciências Contábeis - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição Sumária

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

Descrição Detalhada

Executar serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente; Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas; Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente; Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal; Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos; Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos; Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento; Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas; Estudar e propor alterações na legislação tributária; Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da secretaria municipal de fazenda, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação; Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo: A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado à eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante; A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial; Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência; Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária; Em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da secretaria municipal de fazenda. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Fiscalizar relações de consumo.

Requisito(s) do Cargo:

Ensino superior completo (Direito, Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis)
Curso de capacitação específica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

Descrição Detalhada

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina Neurologia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Descrição Detalhada

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescênciâa ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, óbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina Oftalmologia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

Descrição Sumária

Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente. Praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS. Desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde. Planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina.

Descrição Detalhada

Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; Emitir atestado de óbito; Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Na área de Ortopedia: Realizar atendimento na área de ortopedia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; Bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina/Ortopedia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: MÉDICO PERÍTO DO TRABALHO

Descrição Sumária

Médico treinado adequadamente, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento e situação pertinente.

Descrição Detalhada

Reportar atos que concorram para agravos à saúde dos servidores conjuntamente com os outros médicos que atuem no órgão e que estejam sob sua supervisão nos procedimentos que envolvam a saúde do trabalhador, especialmente com relação à ação coletiva de promoção e proteção à sua saúde. Avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; Subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; Comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito-médico (CRM, nome e matrícula); Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária. Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho do órgão; Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; Dar conhecimento aos empregadores, trabalhadores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional; Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou outro documento que comprove o evento infortunístico, sempre que houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita de nexo causal da doença com o trabalho. Deve ser fornecida cópia dessa documentação ao trabalhador; Notificar, formalmente, o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho. Realizar outras atividades a afins estabelecidas em regulamento

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: MEDICO UROLOGISTA

Descrição Sumária

Realizam intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantam órteses e próteses, transplantam órgãos e tecidos; realizam consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elaboram documentos médicos, administram serviços em saúde e difundem conhecimentos da área médica. Procedimentos e programas, ligados ao serviço de Urologia.

Descrição Detalhada

Prestar atendimento médico e ambulatorial examinar pacientes, solicitar e interpretar exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhar, quando necessário. Executar atividades médico-sanitaristas, exercer atividades clínicas, proceder às cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas. Prestar atendimento de primeira consulta e triagem, orientação nas patologias ambulatoriais mais frequentes. Acompanhar as atividades de ambulatório especializado de doenças sexualmente transmissíveis, uroginecologia, uropediatria e oncologia urológica. Estabelecer conduta em urgências não traumáticas do sistema urogenital. Cateterismo vesical. Treinamento em técnica cirúrgica urológica básica. Orientação na investigação e tratamento dos pacientes de ambulatório. Interpretação de exames radiológicos em urologia. Obstrução e estase. Infecção urinária específica e inespecífica. Refluxo vesico uretral. Litíase urinária. Patologias congênitas e adquiridas do rim, ureter, bexiga, uretra, pênis, bolsa escrotal e seu conteúdo. Indicar e interpretar os resultados de: Fluxometria livre, cistometria de infusão e miccional, pressão de perda sobre manobra de Valssalva, eletromiografia e perfil uretral. Prestar atendimento, seguimento e conduta nas patologias do trato genital. Ambulatório geral e específico de uropediatria, uroneurologia, andrologia. Infertilidade masculina. Impotência. Aspectos psicossomáticos em urologia. Estabelecer diagnóstico e conduta nas patologias urológicas de Pronto Socorro. Traumatismo do sistema urogenital. Retenção urinária. Cólica nefrética. Técnica de cateterismo vesical e punção supra púbica. Técnicas cirúrgicas fundamentais de pronto socorro. Participar das atividades educativas do Planejamento familiar e realizar vasectomia nos pacientes indicados. Coordenar as atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar de estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, com vistas a prestar assistência integral ao indivíduo. Seminários sobre Ética Médica, Bioética, Epidemiologia e Bioestatística. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde. Manter contatos com as unidades de saúde, implementando os protocolos clínicos e realizando referência e contra referência dos pacientes encaminhados. Desenvolver atividades educativas junto aos profissionais das unidades de saúde para o desenvolvimento de aptidões técnicas no diagnóstico das doenças e na realização de procedimentos de menor complexidade. Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas. Pautar a assistência em protocolos baseados em evidências. Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos. Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortes. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Assinar declaração de óbito. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina/Urologia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: OUVIDOR

Descrição Sumária

Empreender ações destinadas a Prefeitura Municipal de Cáceres e ao cidadão/usuário que visem permitir resposta às suas manifestações; atuar com transparência e imparcialidade e de forma personalizada no auxílio ao controle da qualidade dos serviços destinados à população em geral; e encaminhar as demandas sobre o funcionamento administrativo, com o fim de contribuir para uma gestão mais eficiente, de excelência.

Descrição Sumária

Facilitar o acesso gratuito, informal e direto a qualquer cidadão e a todos os servidores da Prefeitura ao serviço da Ouvidoria; receber as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, encaminhando-as aos órgãos e setores competentes e, quando cabível, propor ao Gestor a instauração de sindicâncias, de inquéritos administrativos e de auditorias, nos termos da legislação vigente; rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado; receber, analisar e encaminhar ao setor competente, sugestões, informações e questionamentos sobre o funcionamento dos órgãos e setores da Prefeitura, acompanhando a tramitação até a decisão final; propor, às diversas instâncias administrativas, medidas de aperfeiçoamento da organização dos atos administrativos; propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos; solicitar acesso a arquivos, dados, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções; recusar como objeto de apreciação questões concretas pendentes de decisão judicial podendo, entretanto, recomendar soluções no âmbito administrativo; registrar todas as manifestações encaminhadas ao serviço de Ouvidoria e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao setor; manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania; interagir com profissionais de sua área, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho de suas atividades; agir com integridade, transparência e imparcialidade; e promover a divulgação do serviço de Ouvidoria.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior Completo – Em qualquer área.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição Sumária

Participar da elaboração e programar política de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integram processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle.

Descrição Detalhada

Orientar, coordenar e/ou implantar o sistema e as normas de higiene e segurança do trabalho. Fornecer pareceres sobre adicionais de risco concernentes à periculosidade e insalubridade. Ispencionar locais para verificar e avaliar as condições físicas de trabalho e segurança. Ispencionar locais de trabalho, instalações e equipamentos, avaliando as condições de segurança nos locais de serviços, das instalações e equipamentos. Participar do estabelecimento de normas internas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, a fim de eliminar e/ou minimizar riscos e causas de acidentes. Instruir os funcionários sobre as normas de segurança combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando treinamentos nas áreas de segurança do trabalho em programas do Município. Investigar e analisar acidentes de trabalho envolvendo servidores municipais, identificando as causas e propondo as providências cabíveis. Coordenar as reuniões e eventos sobre higiene e segurança do trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas. Avaliar a qualidade dos equipamentos de proteção individual, emitindo os laudos necessários, durante o processo de compra e entrega dos mesmos. Informar aos servidores e chefias em geral, as condições que possam causar danos à sua integridade e as medidas que atenuem e eliminem esses riscos. Assessorar na elaboração de projetos de obras novas e outros assuntos referentes à segurança do trabalho. Orientar, vistoriar e fiscalizar permanentemente o correto uso de EPI's(equipamentos de proteção individual) e o cumprimento das normas e da legislação referente à segurança do trabalho, em vigor. Elaborar, atualizar e efetuar o controle do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA). Acompanhar a CIPA. Mapear riscos ambientais locais. Manter o controle e cadastro dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio em conjunto com o Departamento de Patrimônio. Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas e propondo medidas preventivas e corretivas. Ispencionar locais de trabalho, delimitando as áreas de riscos. Elaborar, e calcular coeficientes de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho, mantendo atualizadas as estatísticas correlatas para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo e a formação profissional.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Médio Completo - Curso Técnico em Segurança do Trabalho.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO – V

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO/2016

Altera o anexo VIII da Lei Complementar nº.48 de 05/09/2003, na forma abaixo:

Nº. de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
01	A – Advogado, Controlador Interno B – Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. C – Analista de Sistemas, Bacharel em Turismo, Economista (considerar sua formação acadêmica), Redator Oficial com habilitação em letras, Comunicação Social, Jornalista, Inspetor Tributário, Auditor de Tributos, Biólogo, Geógrafo, Ciências Contábeis, Contador, Ouvidor, Técnico Nível Superior, Tecnólogo em Turismo	Técnico de Desenvolvimento Municipal (Nível Superior)
02	Bioquímico, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Radiologista.	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
03	A – Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho B – Assistente Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Topografia, Agente de Saúde Ambiental, Artesão, Maqueiro, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Eletromecânico, Operador de ETA, Auxiliar de Farmácia, Educador Orientador Social, Gerente de Serviços Sociais, Cuidador, Radiologista, Técnico em Informática, Técnico em Vigilância Sanitária.	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
04	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo, Agente de Trânsito	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	A – Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Guarda, Atendente de Enfermagem, Recepção, Auxiliar de Cuidador. B - Auxiliar Administrativo, Carpinteiro, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Lanterneiro, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Borracheiro, Lubrificador, Encanador de Adutora.	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.

LACIONOGRAMA PROPOSTO POR PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

ANEXO VI

CARGOS	VAGAS EXISTENTES CONF LEIS	PROPOSTA REDUÇÃO-QUANTIDADE	PROPOSTA ALTERAÇÃO CRIAÇÃO	AUMENTO EM R\$	PROPOSTA TOTAL QUADRO	SALARIO ATUAL	OCCUPADAS POR EFETIVOS	OCCUPADAS POR TEMPORÁRIOS	TOTAL OCCUPADAS	VAGAS NO CONCURSO
	22/13/2009	23/30/2012	24/21/2014	24/23/2014						
ADMINISTRADOR (N/S)	2	EXCLUSÃO	2	3.695,46		0	1.847,73	7	1	8
ADVOGADO (N/S)	12					12			4	3
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	120					120			52	68
AGENTE DE CONSUMO (S/G)	15	REDUÇÃO	11	9.902,20		4	900,2	4	4	0
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	45					45			CLT 41	41
AGENTE DE TRANSITO (S/G)	15					15		4		3
ALMOXARIFEE (P/G)	9	REDUÇÃO	2	1.760,00		7	880	7		4
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)		CRIAÇÃO			3	5.543,19	3	1.847,73		3
ARMADOR (P/G)	1	EXCLUSÃO	1	880		0	880			0
ARQUITETO (N/S)	2	AMPLIAÇÃO	2	8.230,40		4	4.115,20	2		2
ARTESÃO (S/G)	2					2			2	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G)	151					151		59	37	37
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) – (30HS)	19	AMPLIAÇÃO	1	4.115,20		20	4.115,20	12		8
ATENDENTE CONSULT DENTARIO (P/G)	20	AMPLIAÇÃO	2	4.400,00		22	880	9		0
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (P/G)	5	REDUÇÃO	2	1.760,00		3	880	3		3
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)		CRIAÇÃO			3	5.543,19	3	1.847,73		3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	80	REDUÇÃO	22	19.360,00		58	880	55		0
AUXILIAR DE CUIDADOR	12					12			6	6
AUXILIAR DESENV. INFANTIL -40HS (S/G)	36	AMPLIAÇÃO	34	30.606,80		70	900,2	23	42	65
AUXILIAR DE ELETROMECÂNICO(S/G)	1					1		1		0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G)	15	REDUÇÃO	5	4.501,00		10	900,2	6		6
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	4					4		3		1
AUXILIAR DE LABORATORIO (S/G)	3					3		3		0
AUXILIAR DE LANTERNAGEM (P/G)	2	EXCLUSÃO	2	1.760,00		0	880			0
AUXILIAR DE MARCENERO (P/G)	1	EXCLUSÃO	1	880		0	880			0
AUXILIAR DE MECANICO (P/G, I)	4	REDUÇÃO	2	1.760,00		2	880	2		2
AUXILIAR OPER MAQUINAS (P/G, I)	1					1		1		0
AUXILIAR DE PADEIRO (P/G)	2	EXCLUSÃO	2	1.760,00		0	880			0
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (P/G, I)	512	REDUÇÃO	50	44.000,00		462	880	350	57	407
BACHAREL EM TURISMO (N/S)	2					2		1		1
BIOLOGO (N/S) 40HS "Bacharelado	3					3		1		2
BIOQUIMICO (N/S) – (20HS)	2					2			2	0
BIOQUIMICO (N/S) – (40HS)	1	AMPLIAÇÃO				1	4.115,20	2	4.115,20	2
BORRACHEIRO (P/G)	2									2
CADASTRISTA (S/G)	1	EXCLUSÃO	1	900,2		0	900,2			0
CARPINTERO (P/G)	3					3				3

ANEXO VI

ROTACIONOGRAMA PROPOSTO POR PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (20HS)	3							3	2	1	3	0
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS)	2							2	1	1	1	1
MEDICO CLINICO GERAL (N/S) – (20HS)	4	AMPLIAÇÃO						20	2.057,60	1	17	18
MEDICO CLINICO GERAL (40HS)	33	REDUÇÃO	20	82.304,00	16	32.921,60	13	4.115,20	4	4	4	9
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S)(20HS)	1	AMPLIAÇÃO						2	2.057,60	1	1	1
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S)(40HS)	1							1		1	1	0
MEDICO GASTROENTER (N/S) – 40(HS)	1	REDUÇÃO	2	8.230,40				1		1	1	1
MEDICO GINEC OBSTETRA (N/S) (40HS)	7							5	4.115,20	2	2	3
MEDICO GINEC OBSTETRA (N/S) (20HS)	4	CRIAÇÃO						4	4.115,20	2	2	2
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S)(20HS)								2	2.057,60		2	2
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS)	2	CRIAÇÃO						2	2.057,60		2	2
MEDICO OFTALMOL (N/S) (20HS)								2	2.057,60		2	2
MEDICO OFTALMOL (N/S) (40HS)	2	CRIAÇÃO						2	2.057,60		2	2
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS)								2	4.115,20		2	2
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40HS)	2	AMPLIAÇÃO						3	4.115,20	1	2	3
MEDICO OTORRINOLARING(N/S) (20HS)	1	AMPLIAÇÃO						1	2.057,60	2	1	1
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (20HS)	1	AMPLIAÇÃO						2	4.115,20	3	2.057,60	1
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (40HS)	3	AMPLIAÇÃO						2	8.230,40	5	4.115,20	2
MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S)		CRIAÇÃO						1	4.115,20	1	4.115,20	1
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS)	1							1		1		1
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS)	1							1		1	0	1
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS)	1	CRIAÇÃO						1		1	0	1
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)								2	2.057,60		2	2
MEDICO VETERINARIO (N/S) – (40HS)	2							2		2		2
MOTORISTA (P/G)	50	AMPLIAÇÃO						50		36	6	42
MOTORISTA DE ONIBUS (P/G)	25							40	880	5	34	39
NUTRICIONISTA (N/S) – (40HS)	6							6		4	2	6
ODONTOLOGO (N/S) – (20HS)	7							7		7	7	0
ODONTOLOGO (N/S) – (40HS)	9							9		7	7	2
ODONTOLOGO CLIN GER (N/S) (20HS)	10	REDUÇÃO	3	6.172,80				7	2.057,60	4	4	3
ODONTOPIEDIATRA (N/S) – (20HS)	3							3		2	2	1
OPERADOR DE ETA (S/G)	7	REDUÇÃO	4	3.600,80				3	900,2	3	3	0
OPERADOR MAQ MOTONIVEL (P/G)	2	EXCLUSÃO	2	1.760,00				0	880		0	0
OPERADOR MAQ PA CARREGAD (P/G)	2	EXCLUSÃO	2	1.760,00				0	880		0	0
OPERADOR MAQ TRATOR ESTEIRA (P/G)	1	EXCLUSÃO	1	880				0	880		0	0
OPERADOR DE MAQUINAS (P/G)	20	REDUÇÃO	8	7.040,00				12	880	5	5	7
ORTODONTISTA (N/S) (20HS)	1	CRIAÇÃO						1		1	1	1
OUVIDOR (N/S)								1	1.847,73		1	0
PEDAGOGO (40HS)	1							1		1	1	0
PADEIRO (P/G)	2	REDUÇÃO	1	880				1	880		1	0
PEDREIRO (P/G)	21	REDUÇÃO	12	10.560,00				9	880	8	1	9
PERIODENTISTA (N/S) – (20HS)	2							2		2	2	0
PINTOR (P/G)	7	REDUÇÃO	4	3.520,00				3	880	3	3	0
PROF. C/MAGISTÉRIO (I a IV)	91	REDUÇÃO	48	76.883,04				43	1.601,73	43	43	0
PROF. I.C. FMBIOLOGIA (20HS/AIIIA)	14	REDUÇÃO	4	6.407,00				10	1.601,75		8	2

			16			16		10		2		12		4
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (30HS/AULA)	16					1								1
PROF. LIC. CIÊNCIAS COMPUTAÇÃO (30HS)	1					2		1				1		1
PROF. LIC. CIÊNCIAS – PROF. TÉC. EDUC (30HS)	2					1		1				1		0
PROF. LIC. EDUC. FÍSICA-PROF. TEC. EDUC(30HS)	1					1								1
PROF. LIC. EST.SOCIAIS-PROF.TÉC. EDUC (30HS)	1					1								
PROF. LIC. LETRAS-PROF. TEC. EDUCAC(30HS)	4					4		4				4		0
PROF. LIC. EDUCACÃO FÍSICA (20HS)	7					7		4				4		3
PROF. LIC. EDUCACÃO FÍSICA (25HS)	2					2		2				2		0
PROF. LIC. EDUCACÃO FÍSICA (30HS)	11					11		3				3		3
PROF. LIC. ESTUDOS SOCIAIS (20HS)	2					2		1				1		1
PROF. LIC. ESTUDOS SOCIAIS (30HS)	6					6		2				2		4
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (20HS)	20	REDUÇÃO	5	8.008,75		15	1.601,75	1	9		10	5		
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (25HS/AULA)	1					1						1		0
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (30HS/AULA)	31	REDUÇÃO	11	26.428,60		20	2.402,60	9	1		10	10		
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (20HS/AULA)	11	AMPLIAÇÃO		6.407,00	4	15	1.601,75	2	10		12	3		
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (25HS/AULA)	1					1								1
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (30HS/AULA)	27	REDUÇÃO	4	9.610,40		23	2.402,60	5	3		8	15		
PROF. LIC. EM LETRAS (20HS/AULA)	29	REDUÇÃO	5	8.008,75		24	1.601,75	4	11		15	9		
PROF. LIC. EM LETRAS (25HS/AULA)	4					4						1		3
PROF. LIC. EM LETRAS (30HS/AULA)	47	REDUÇÃO	7	16.818,20		40	2.402,60	23	8		31	9		
PROF. LIC. MATEMÁTICA (20HS/AULA)	10					10						7		3
PROF. LIC. MATEMÁTICA (25HS/AULA)	2					2						2		
PROF. LIC. EM MATEMÁTICA (30HS/AULA)	39	REDUÇÃO	9	21.623,40		30	2.402,60	23	1		24	6		
PROF. LIC. PEDAG. C/ADM. ESCOLAR (40HS)	2					2		1				1		1
PROF. LIC. PEDAG. C/DOCÊNCIA (20HS/AULA)	94		60	96.105,00		34	1.601,75	5	190		195	-161		
PROF. LIC. PEDAG. C/DOCÊNCIA (25HS/AULA)	41	REDUÇÃO	28	56.060,48		13	2.002,16	12	1		13	0		
PROF. LIC. PEDAG. C/DOCÊNCIA (30HS/AULA)	149	AMPLIAÇÃO		151	362.792,60	300	2.402,60	132	41		173	127		167
PROF. LIC. PEDAG. C/SUPERV. ESCOLAR (40HS)	4					4		4			4		0	
PROFESSOR	7	REDUÇÃO	4	6.407,00		3	1.601,75	3			3		0	
PSICOLOGO (N/S) – (20HS)	3					3		1	2		3		0	
PSICOLOGO (N/S) – (40HS)	12					12		8	5		13	-1	1	
QUÍMICO INDUSTRIAL (N/S)	1	EXCLUSÃO	1	1.847,73		0	1.847,73					0		
RADIOLOGISTA (20HS)	1					1						1		
RECEPCIONISTA (P/G)	5	REDUÇÃO	1	880		4	880	4			4		0	
REDATOR OFICIAL C/HABILIT. LETRAS (40HS)	5					5		3			3	2		
SANITARISTA (N/S) – (20HS)	1					1		1			1	0		
SOLDADOR ELETRICO (P/G)	2					2		1			1	1		
TÉCNICO AGRÍCOLA (S/G.T)	3					3		2			2	1		
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T)	8					8		5			5	3		
TÉCNICO EM DESENHO (S/G.T)	3					3		2			2	1		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	82	AMPLIAÇÃO		3.703,65		85	1.234,55	84			84	1		
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (S/G.T)	4					4		1			1	3		
TÉCNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	1	AMPLIAÇÃO		8	7.201,60	9	900,2	1	8		9	0		5
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS)	4	REDUÇÃO	2	2.469,10		2	1.234,55	2			2	0		

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA (S/G.T)	2	AMPLIAÇÃO		2	1.800,40	4	900,2	2	•*	2
TECNICO EM VIGIL SANITARIA (S/G.T)	2	CRIAÇÃO		2	2.469,10	2	1.234,55		4	0
TÉCNICO EM SEGUR DO TRABALHO(S/G.T)	1	EXCLUSÃO	1	900,2		0	900,2		2	2
TÉCNICO NIVEL MÉDIO (S/G.T)	1	REDUÇÃO	2	3.695,46		3	1.847,73	3	3	0
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR	5									
TECNOLOGO EM TURISMO (N/S.T)	2	REDUÇÃO	3	2.640,00		2				
TELEFONISTA (P/G)	4					1	880	1	1	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S)	2					2		1	1	1
TOTAL	2.615		405	613.767,72	283	605979,95	2.493	1.341	721	2.052
										299

TIPO DE PROPOSTA:

AMPLIAÇÃO: Regularização de vagas existentes - atualmente contratos superior à disponibilidade de vagas no Lotaçãonograma

CRIAÇÃO: cargos a serem criados

EXCLUSÃO: Cargos sem contratos ativos e sem previsão de contratação

REDUÇÃO: de vagas para justificar a criação e ampliação sem aumentar despesa

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016 - ANEXO VII

ITEM	CARGOS	VAGAS CONCURSO	SALÁRIO ATUAL	TOTAL SALÁRIOS	ENCARGOS
1	ADVOGADO 40H	3	4.415,95	13.247,85	4.288,33
2	AGENTE DE TRANSITO	3	900,20	2.700,60	874,18
3	ANALISTA DE SISTEMA	3	1.847,73	5.543,19	1.794,33
4	ARQUITETO	1	4.115,20	4.115,20	1.332,09
5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37	900,20	33.307,40	10.781,60
6	ASSISTENTE SOCIAL	8	4.115,20	32.921,60	10.656,72
7	AUDITOR DE TRIBUTOS	3	1.847,73	5.543,19	1.794,33
8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10	900,20	9.002,00	2.913,94
9	CONTADOR	3	1.847,73	5.543,19	1.794,33
10	CONTROLEADOR INTERNO (N/S)	2	4.415,95	8.831,90	2.858,89
11	EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL	10	900,20	9.002,00	2.913,94
12	INGENHEIRO CIVIL	2	4.115,20	8.230,40	2.664,18
13	INGENHEIRO ELÉTRICISTA	1	4.115,20	4.115,20	1.332,09
14	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	3	900,20	2.700,60	874,18
15	FISSOTERAPISTA	1	2.057,60	2.057,60	666,04
16	MAQUEIRO	3	900,20	2.700,60	874,18
17	MÉDICO CARDIOLOGISTA 20H	1	2.057,60	2.057,60	666,04
18	MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H	10	2.057,60	20.576,00	6.660,45
19	MÉDICO DERMATOLOGISTA 20H	1	2.057,60	2.057,60	666,04
20	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
21	MÉDICO NEUROLOGISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
22	MÉDICO OFTALMOLOGISTA 20HS	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
23	MÉDICO ORTOPEDISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
24	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
25	MÉDICO PEDIATRA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
26	MÉDICO PERITO DO TRABALHO 20H	1	2.057,60	2.057,60	666,04
27	MÉDICO UROLOGISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
28	OUVIDOR	1	1.847,73	1.847,73	598,11
29	PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 30H	3	2.402,60	7.207,80	2.333,16
30	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30H	167	2.402,60	401.234,20	129.879,51
31	PSICOLOGO(N/S)	1	4.115,20	4.115,20	1.332,09
32	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2	1.234,55	2.469,10	799,25
33	TECNICO EM INFORMÁTICA	5	900,20	4.501,00	1.456,97
	TOTAL	299		626.492,75	202.795,64
					<i>829.288,39</i>

TOTAL ENCARGOS 32,37%
 11,00% de Previdência
 1/12 avos de 13º salário = 8,33%
 Previdência do 13º salário 0,92%
 1/12 avos de férias = 8,33%
 1/3 de férias = 2,79%
 1% PASEP.

Clas.	Insc.	Nome	Situação	Horário da Avaliação
MATUTINO				
100	3408	ZILMA GONÇALVES DIAS	CLASSIFICADA	08:00
101	2175	JANAINA DE CAMPOS LEITE	CLASSIFICADA	09:00
102	2834	MICHELE FRANCIANE SOUZA RIBEIRO	CLASSIFICADA	10:00
VEPERTINO				
103	2576	GEMIMA DA SILVA VIEIRA	CLASSIFICADA	14:00
104	4071	FRANCILE PEREIRA ARES	CLASSIFICADA	15:00
105	3192	ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS	CLASSIFICADA	16:00

ANEXO IV**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezento) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admisional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º - Fica instituído o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, cuja estrutura com os respectivos cargos e número de vagas estão listados no anexo I, a criação de cargos no anexo II, a exclusão dos cargos no anexo III, as atribuições dos cargos criados constantes no Anexo IV e adequação dos cargos existentes por grupos de categoria no Anexo V, Anexo VI Lotacionograma proposto por Projeto de Lei Complementar nº 04, Anexo VII impacto Financeiro, todos parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº: 2213 de 22/12/2009, 2330 de 26/06/2012, 2421 de 17/03/2014, 2423 de 16/04/2014 e 2445 de 25/09/2014, e alterada o anexo VIII da Lei Complementar nº 48/2003.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 31 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

LOTACIONOGRAMA

CARGOS

	TOTAL DE VAGAS
ADVOGADO (N/S)	12
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	120
AGENTE DE CONSUMO (S/G)	04
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	45
AGENTE DE TRANSITO (S/G)	15
ALMOXARIFE (P/G)	07
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	03
ARQUITETO (N/S)	04
ARTESÃO (S/G)	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G)	151
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) – (40HS)	20
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO (P/G)	22
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (P/G)	03
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	58
AUXILIAR DE CUIDADOR	12
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -40HS (S/G)	70
AUXILIAR DE ELETROMECANICO(S/G)	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G)	10
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	04
AUXILIAR DE LABORATORIO (S/G)	03
AUXILIAR DE MECANICO (P.G.I)	02
AUXILIAR DE OPERADOR DE MAQUINAS (P/G.I)	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (P/G.I)	462
BACHAREL EM TURISMO (N/S)	02
BIOLOGO (N/S) 40HS "Bacharelado"	03
BIOQUIMICO (N/S) – (20HS)	02
BIOQUIMICO (N/S) – (40HS)	02
BORRACHEIRO (P/G)	02
CARPINTEIRO (P/G)	03
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	04
CIRURGIAO BUCO MAXILO (N/S) (20HS)	02
COMUNICAÇÃO SOCIAL (N/S)	01
CONTADOR (N/S)	07
CONTINUO (P/G.I)	04
CONTROLADOR INTERNO (N/S)	02
CUIDADOR	12
DIGITADOR (S/G)	03
ECONOMISTA (N/S)	04
EDUCADOR FISICO (40HS) "Bacharelado"	03
EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL	26
ELETRICISTA (P/G)	01
ELETRICISTA DE AUTOMOVEL (P/G)	01
ELETRICISTA PREDIAL (P/G)	01
ENCANADOR DE ADUTORA (P/G)	03
ENDODONTISTA (N/S) – (20HS)	01
ENFERMEIRO – (40HS)	36
ENFERMEIRO – (20HS)	02
ENGENHEIRO AGRONOMO (N/S)	01
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)	04
ENGENHEIRO ELETRICISTA (N/S)	01
ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) – (40HS)	01
FARMACEUTICO (N/S) – (20HS)	01
FARMACEUTICO (N/S) – (40HS)	06
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS (S/G)	15
FISCAL DE TRIBUTOS (S/G)	19
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA (S/G)	02
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (20HS)	02
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (40HS)	07
FONOAUDIOLOGO (N/S) – (20HS)	01
FONOAUDIOLOGO (N/S) – (40HS)	06
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	01
GEÓGRAFO (N/S)	01
GUARDA (P/G.I)	200
INSPECTOR TRIBUTARIO (N/S)	01
JORNALISTA (N/S)	01
LADRONEIRO (P/G)	01
LÓGISTICO (P/G.I)	03
MAQUEIRO (S/G)	06
MAQUEIRO (P/G)	04
MECÂNICO DE AUTOMOVEL (P/G)	03
MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (P/G)	02
MEDEIRO CARDIOLOGISTA (N/S) – (20HS)	03
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS)	02

MEDICO CLINICO GERAL (N/S) – (20HS)	20
MEDICO CLINICO GERAL (40HS)	13
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S) – (20HS)	02
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S) – (40HS)	01
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (N/S) – 40HS)	01
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) – (40HS)	05
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) –(20HS)	04
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40HS)	03
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA(N/S) (20HS)	02
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (20HS)	03
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (40HS)	05
MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S)	01
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS)	01
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS)	01
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS)	01
MEDICO VETERINARIO (N/S) – (40HS)	02
MOTORISTA (P/G)	50
MOTORISTA DE ONIBUS (P/G)	40
NUTRICIONISTA (N/S) – (40HS)	06
ODONTOLOGO (N/S) – (20HS)	07
ODONTOLOGO (N/S) – (40HS)	09
ODONTOLOGO CLINICO GERAL (N/S) (20HS)	07
ODONTOPEDIATRA (N/S) – (20HS)	03
OPERADOR DE ETA (S/G)	03
OPERADOR DE MAQUINAS (P/G)	12
ORTODONTISTA (N/S) (20HS)	01
OUVIDOR (N/S)	01
PEDAGOGO (40HS)	01
PADEIRO (P/G)	01
PEDREIRO (P/G)	09
PERIODENTISTA (N/S) – (20HS)	02
PINTOR (P/G)	03
PROF. C/MAGISTÉRIO (I a IV)	45
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (20HS/AULA)	10
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (30HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO (30HS)	01
PROF. LIC. EM CIENCIAS – PROF.TÉC.EDUCACIONAL (30HS)	02
PROF. LIC. EM EDUC.FISICA-PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS)	01
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS-PROF.TÉC.EDUCACIONAL(30HS)	01
PROF. LIC. EM LETRAS-PROF TEC.EDUCACIONAL(30HS)	01
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FÍSICA (20HS/AULA)	07
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FÍSICA (25HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FÍSICA (30HS/AULA)	11
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (20HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (30HS/AULA)	08
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (20HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (25HS/AULA)	01
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (30HS/AULA)	20
PROF. LIC. EM HISTORIA (20HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM HISTORIA (25HS/AULA)	01
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (30HS/AULA)	23
PROF. LIC. EM LETRAS (20HS/AULA)	24
PROF. LIC. EM LETRAS (30HS/AULA)	04
PROF. LIC. EM LETRAS (40HS/AULA)	48
PROF. LIC. EM MATEMATICA (20HS/AULA)	10
PROF. LIC. EM MATEMATICA (25HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM MATEMATICA (30HS/AULA)	30
PROF. LIC. EM PEDAG. E CURRICUL. ESCOLAR (30HS)	02
PROF. LIC. EM PEDAG. CIENCIA (20HS/AULA)	30
PROF. LIC. EM PEDAG. CIENCIA (25HS/AULA)	13
PROF. LIC. EM PEDAG. CIENCIA (30HS/AULA)	30
PROF. LIC. EM PEDAG. MATERIAIS ESCOLAR (30HS)	01
PROFESSOR	03
PSICOLOGO (N/S) – (20HS)	01
PSICOLOGO (N/S) – (40HS)	12
RADIOLOGISTA (20HS)	01
RECEPCIONISTA (P/G)	01

REDATOR OFICIAL C/HABILIT. EM LETRAS (40HS)	05
SANITARISTA (N/S) – (20HS)	01
SANITARISTA (N/S) – (40HS)	01
SOLDADOR ELETRICO (P/G)	02
TÉCNICO AGRICOLA (S/G.T)	03
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T)	08
TÉCNICO EM DESENHO (S/G.T)	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	85
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (S/G.T)	04
TÉCNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	09
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS)	02
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA (S/G.T)	02
TÉCNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T)	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T)	02
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR	03
TECNOLÓGO EM TURISMO (N/S.T)	02
TELEFONISTA (P/G)	01
TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S)	02
TOTAL	2.493

ANEXO - II

CARGOS E CRIAÇÃO

CARGOS	VAGAS
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	03
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	03
CONTROLADOR INTERNO (N/S)	02
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S) (40HS)	01
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
OUVIDOR (N/S)	01
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T)	02
TOTAL	20

ANEXO - III

CARGOS – PROPOSTA DE EXCLUSÃO

CARGOS	TOTAL DE VAGAS EXISTENTES CONF. LEI 2213/2009,2330/2012,2421/20142423/2014,2445/2014.
ADMINISTRADOR (N/S)	02
ANALISADOR (P/G)	01
ANALISADOR DE LANTERNA-GÁM (P/G)	02
ANALISADOR DE MARCENEIRO(P/G)	01
ANALISADOR DE PADEIRO (P/G)	02
CADASTRISTA (S/G)	01
COBRISSA MESTRE (P/G)	04
ELÉTRICO MECÂNICO(S/G.T)	01
ENCANADOR (P/G)	04
OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA (P/G)	02
OPERADOR DE MAQUINA PARA CARREGADEIRA (P/G)	02
OPERADOR DE MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA (P/G)	01
OPERÁRIO INDUSTRIAL (N/S)	01
TECNICO NIVEL MÉDIO (S/G.T)	01
TOTAL	25

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

CARGO: ANALISTA DE SISTEMA

Descrição Sumária

Implementam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionamento dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam pro-

jetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.

Descrição Detalhada

Elaborar projetos dos sistemas, definindo os arquivos de entrada e saída, programas e demais características do sistema; Prestar todas as informações necessárias à elaboração ou à atualização da documentação dos sistemas sob sua responsabilidade, zelando pela sua exatidão; Elaborar anteprojeto de sistemas, avaliando sua abrangência, recursos necessários e alternativas técnicas de funcionamento e operação, visando verificar a viabilidade de sua implantação e submetê-lo à aprovação do usuário; Fazer levantamento de dados solicitado pelo usuário, identificando suas necessidades de sistemas visando dimensionar e definir as características, análise de viabilidade técnica e custo/benefício; Acompanhar a implantação dos sistemas, executando testes de usuários, até que os mesmos estejam confiáveis; Atualizar e prestar serviços de manutenção nos sistemas já implantados identificando falhas e erros mais ocorridos, definindo e proporcional alternativas técnicas de funcionamento, visando otimizar o processamento de dados; Analisar a qualidade e conveniência de aquisição de novos equipamentos, programas ou versões, mediante parecer técnico; Configurar e manter a rede, o deslocamento da instalação; Monitorar programadores e operadores no sentido de otimizar os recursos de hardware e software; Desenvolver treinamentos de natureza técnica, iniciais e à área de informática, visando ao conhecimento das necessidades dos usuários da instituição no que se refere à informática de seus serviços, podendo atuar em uma ou mais das especificações que essa função abrange; Desenvolver e dar manutenção nos sistemas de informação; Prestar suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas; Atualizar dados; Administrar bancos de dados; Estudar e/ou disseminar os recursos de software e hardware voltados ao tratamento de informações como voltados à comunicação direta em ambientes interconectados; Prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico; Fornecer suporte técnico voltado à segurança física e lógica de dados; Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia e avaliação de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de Informática e outros, quando autorizado e necessário ao cumprimento das demais atividades; Desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalho voltados à otimização das atividades operacionais; Realizar o planejamento na área de atuação, quando solicitado; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, materiais, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) do Cargo

Ensino Superior completo em Ciência da Computação/Sistemas de Informação/Gestão da Tecnologia da Informação.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Descrição Sintética

Coordenar as atividades de auditoria de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a fiscalização; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à exatidão, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Executivo; realizar auditorias internas.

Descrição Detalhada

Realização de auditorias periódicas de avaliação de controles internos dos sistemas de informação e dos processos de trabalho do Poder Executivo.

Elaborar, aprovar, modificar e executar o Plano Anual de Auditorias Internas – PAI.

Elaborar quadrimestralmente relatório de contas de gestão e anualmente relatório de contas de gestão.

Avaliar o cumprimento da execução das metas previstas no Plano Pluriannual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno. Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno em cada Poder ou órgão municipal devem estar diretamente vinculados à direção superior do órgão ou entidade, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro nível da estrutura organizacional. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dê-la ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal. Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respeitável e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos. Os membros integrantes da Unidade Central do Sistema de Controle Interno devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades; devem manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional; devem ter capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno - SCI

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Direito - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

Ensino Superior completo em Ciências Contábeis - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição Sumária

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, controlam e dirigem órgãos da administração tributária.

Descrição Detalhada

Exercer os serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente; Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos devidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas; Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente; Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outras formas de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação; Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos; Efetuar cálculos e sistemas auxiliares de cálculos de tributos; Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, incluindo as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento;

Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas; Estudar e propor alterações na legislação tributária; Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da secretaria municipal de fazenda, é da conscientização e conhecimento comunitário no que tange a tributação; Desenvolver estudos, objetivando a análise, o aprimoramento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e gerenciar da execução de programas de arrecadação, abrangendo: A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado à eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra reflexo de receita e respectivas medidas de compensação, da variação da inflação de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante; A especificação e execução, quando cabível, das incertezas de cunho direto à evasão e à negação, da quantidade e valor dos créditos em dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos e ações processuais de cobrança administrativa ou judicial; Coordenar e executar os programas de aconselhamento do desempenho das receitas tributárias, sejam próprias ou por transferência; Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação; Elaborar, em geral, as diversas atividades inerentes à competência da secretaria municipal de fazenda; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar com qualidade de instrutor de treinamento a outros e de outros de igual nível, mediante participação prévia em cursos de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e softwares de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das diversas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os móveis, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Fiscalizar situações de consumo.

Requisito(s) do Cargo:

Ensino superior completo (Financeiro, Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis)

Curso de capacitação especializada:

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

Descrição Detalhada

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever procedimentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, elaborando e relatando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e aperfeiçoamento técnico e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atribuições do cargo, levando ao conhecimento da mesma só aquelas que possa interferir no regular andamento do seu trabalho; apresentar semestralmente relatórios das atividades para apreciação e controle das autoridades da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina Neurologia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional

CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Descrição Detalhada

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescênciia ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerónea, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar, organizar e desenvolver indicadores de saúde da população ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina Oftalmologia

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

Descrição Sumária

Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente. Praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS. Desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde. Planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em medicina.

Descrição Detalhada

Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; Emitir atestado de óbito; Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio relevantes a sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento

e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos cursos intitulados em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho com membros comunidades da prefeitura e outras entidades públicas; Realizar estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, elaborando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de elaboração de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao munícipio; Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; Zelar pela segurança e higiene do local de trabalho e pela guarda dos bens e valores em conformidade; Acompanhar paciente em ambulância em caso de urgência médica; Herde outras atribuições compatíveis com sua especialização e profissão.

Médico de Ortopedia: Realizar atendimento na área da medicina preventiva, com funções da medicina preventiva e curativa; Realizar exames e exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento de pacientes; Poderá ainda executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja dentro do âmbito das atribuições pertinentes ao cargo.

Requisito(s) do Cargo: Curso superior completo em Medicina/Ortopedia.

Registro no respectivo Conselho de Comunidade Profissional:

CARGO: MÉDICO UROLOGISTA-TRABALHISTO

Descrição Sumária

Médico treinado para exercer a função de se pronunciar conclusivamente sobre a capacidade médica e capacidade laborativa do examinado, para fins de laudo de perícia e atuação pertinente.

Descrição Detalhada

Reportar atos que possam prejudicar à saúde dos servidores conjuntamente com os causados pelo ambiente no órgão e que estejam sob sua supervisão nos procedimentos que envolvam a saúde do trabalhador, especialmente com relação à agressão, risco de promoção e proteção à sua saúde. Avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando os resultados dos exames referentes ao caso; Subsidiar tecnicamente o empregador na emissão de benefícios; Comunicar, por escrito, o resultado do exame ao colo-periciado, com a devida identificação (nome, endereço, CRM-M, nome e matrícula); Orientar o periciando para que este informe se seu atualmente não estiver fazendo e encaminhar para a realização da avaliação necessária. Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os aspectos e riscos existentes no ambiente de trabalho do órgão; Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambiente de trabalho, sugerir adaptação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, encorajando-o, se necessário, no processo de adaptação. Dar apoio ao sindicato, empregadores, trabalhadores, comissões de saúde e outras entidades sindicais, através de cópias de encaminhamento, assinatura de documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como de outros informes técnicos de que dispor, devidamente guardados no seu gabinete profissional; Promover a emissão de Comunicação Relatante ao Trabalho, ou outro documento que comprove o evento de trabalho, sempre que houver incidente ou molestia causada pelo ambiente de trabalho. Deve ser fornecida cópia dessa documentação ao empregador, formalmente, o órgão público competente que deve emitir sua carta ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis independentemente da necessidade de encerrar o contrato de trabalho. Realizar outras atividades a afins estabelecidas em regulamento.

Requisito(s) do Cargo: Especialização completa em Medicina.

Registro no respectivo Conselho de Comunidade Profissional:

CARGO: MÉDICO UROLOGISTA

Descrição Sumária

Realizam intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantam órteses e próteses, transplantam órgãos e tecidos; realizam consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elaboram documentos médicos, administram surdos em saúde e difundem conhecimentos da área médica. Procedimentos e programas, ligados ao serviço de Urologia.

Descrição Detalhada

Prestar atendimento médico e ambulatorial examinar pacientes, solicitar e interpretar exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhar, quando necessário. Executar atividades médico-sanitaristas, exercer atividades clínicas, proceder às cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especificidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Participar de equipe multiprofissional, na elaboração do diagnóstico de saúde, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas. Prestar atendimento de primeira consulta e triagem, orientação nas patologias ambulatoriais mais frequentes. Acompanhar as atividades de ambulatório especializado de doenças sexualmente transmissíveis, uroginecologia, uropediatría e urologia prolatícia. Estabelecer conduta em urgências não traumáticas do sistema urinário. Cateterismo vesical. Treinamento em técnica cirúrgica urológica clínica. Orientação na investigação e tratamento dos pacientes de ambulatório. Interpretação de exames radiológicos em urologia. Cistoscopia e uretoscopia. Infecção urinária específica e inespecífica. Refluxo vesico-uretral. Urtase urinária. Patologias congênitas e adquiridas do rim, bexiga, bexiga, urina, pênis, bolsa escrotal e seu conteúdo. Indicar e interpretar os resultados de: Fluxometria livre, cistometria de infusão e miccionar, pressão de jato e a sobre manobra de Valssalva, eletromiografia e perfil urinário. Prestar atendimento, seguimento e conduta nas patologias do trato urinário. Ambulatório geral e específico de uropediatría, uroneurologia, urologia, infertilidade masculina. Impotência. Aspectos psicosomáticos em urologia. Estabelecer diagnóstico e conduta nas patologias urológicas de Ponto Clínico. Traumatismo do sistema urinário. Retenção urinária. Cálculo nefrítico. Técnica de cateterismo vesical e punção supra púbica. Técnicas cirúrgicas fundamentais de pronto socorro. Participar das atividades educativas do Planejamento familiar e realizar vasectomia nos pacientes indicados. Coordenar as atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar de estudo de casos, estabelecer planos de tratamento, com vistas a prestar assistência integral ao indivíduo. Seminários sobre Ética Médica, Bioética, Epidemiologia e Bioestatística. Participar na elaboração e adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde. Manter contatos com as unidades de saúde, implementando os protocolos clínicos e realizando referência e contra referência dos pacientes encaminhados. Desenvolver atividades educativas junto aos profissionais das unidades de saúde para o desenvolvimento de aptidões técnicas no diagnóstico das doenças e na realização de procedimentos de menor complexidade. Orientar o grupo de técnicos e assistentes nas atividades delegadas. Pautar a ação clínica em protocolos baseados em evidências. Realizar exames em processos operatórios e/ou de necropsia para fins de diagnósticos. Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortes. Realizar treinamento de novos atuantes, quando solicitado. Assinar declaração de óbito. Atuar na organização de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das suas atividades. Manter organizados, limpos e conservados os

materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho são sua responsabilidade.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior/ completo em Medicina/Urologia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

CARGO: OUVIDOR

Descrição Sumária

Empreender ações destinadas à Prefeitura Municipal de Cáceres e ao cidadão/usuário que visem emitir respostas às suas manifestações; atuar com transparência e imparcialidade e de forma personalizada no auxílio ao controle da qualidade dos serviços prestados à população em geral; e encaminhar as demandas sobre o funcionamento administrativo, com o fim de contribuir para uma gestão mais eficiente, de excelência.

Descrição Sumária

Facilitar o acesso, prático, informal e direto a qualquer cidadão e a todos os servidores da Prefeitura do serviço de Ouvidoria; receber as reclamações e denúncias que abrangem diferentes encaminhando-as aos órgãos e setores competentes e dando cumprimento ao Gestão e instauração de sindicâncias de impasses administrativos e de auditores, nos termos da legislação vigente; zelar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado; receber, analisar e encaminhar ao setor competente, sugestões, informações e questionamentos sobre o funcionamento dos órgãos e setores da Prefeitura, acompanhando a tramitação até a decisão final, propor, às diversas instâncias administrativas, medidas de aperfeiçoamento da organização dos atos administrativos; propor a edição, alteração e revogação de atos normativos, inclusive solicitar revisão e arquivar os atos, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções; recusar como objeto de apuração questões concretas pendentes de decisão judicial, podendo, cumprindo, recomendar soluções no âmbito administrativo; recolher todas as manifestações encaminhadas ao serviço de Ouvidoria e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao setor; manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao plenamente uso dos serviços e da exercícios da Ouvidoria; interagir com profissionais de sua área, com o objetivo de apoiar e auxiliar o desempenho de suas atividades; zelar sempre pela transparência e imparcialidade; e promover a disponibilidade do serviço de Ouvidoria.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior/ completo –任同一個工作領域。

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição Sumária

Participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança do trabalho; realizar diáriamente a fiscalização das instalações, identificar variáveis de controle, condições ambientais, grau de exposição ao meio ambiente, detectar e prevenir riscos e agravantes para a saúde e segurança do trabalho, elaborar propostas de melhoria nas práticas, aplicação de tecnologias e ferramentas de trabalho, monitorar e adequar procedimentos de trabalho e recomedar mudanças de procedure e conteúdo.

Descrição Detalhada

Orientar e capacitar os trabalhadores quanto às normas de higiene e segurança do trabalho. Fornecer apoio e orientação técnica e técnica concernentes à área de trabalho, realizando inspeções periódicas para verificar e avaliar as condições de trabalho e segurança, e elaborar locais de trabalho, bens e serviços, implementar e difundir as normas de segurança no local de trabalho, bem como regulamentos. Participar do estabelecimento de normas de trabalho e de procedimentos, sugerindo a criação de novas normas ou a alteração de antigas, a fim de eliminar as irregularidades existentes e garantir a segurança dos funcionários, bem como fiscalizar e controlar a utilização e demais medidas de proteção contra riscos e agravantes nas áreas

de segurança do trabalho em programas do Município. Investigar e analisar acidentes de trabalho envolvendo servidores municipais, identificando as causas e propondo as providências cabíveis. Coordenar as reuniões e eventos sobre higiene e segurança do trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas. Avaliar a qualidade dos equipamentos de proteção individual, emitindo os laudos necessários, durante o processo de compra e entrega dos mesmos. Informar aos servidores e chefias em geral, as condições que possam causar danos à sua integridade e as medidas que atenuem e eliminem esses riscos. Assessorar na elaboração de projetos de obras novas e outros assuntos referentes à segurança do trabalho. Orientar, visitar e fiscalizar permanentemente o correto uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) e o cumprimento das normas e da legislação referente à segurança do trabalho, em vigor. Elaborar, atualizar e efetuar o controle do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA). Acompanhar a CIPA. Mapear riscos ambientais locais. Manter o controle e cadastro dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio em conjunto com o Departamento de Patrimônio. Analisar riscos, acidentes e faltas, investigando causas e propondo medidas preventivas e corretivas. Inspeccionar locais de trabalho, delimitando as áreas de riscos. Elaborar e calcular coeficientes de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho, mantendo atualizadas as estatísticas correlatas para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo e a formação profissional.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Médio Completo - Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

ANEXO – V

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 04 DE NOVEMBRO/2016

Altera o anexo VIII da Lei Complementar nº.48 de 05/09/2003, na forma abaixo:

Nº do CARGO	GRUPO POR CATEGORIA
01	A – Advogado B – Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. Analista de Sistemas, Bacharel em Turismo, Economista (considerar sua formação acadêmica) Redator Oficial com habilitação em letras, Comunicação Social, Jornalista, Inspetor Tributário, Auditor de Tributos, Biólogo, Geógrafo, Ciências Contábeis, Contador, Ouvidor, Técnico Nível Superior, Tecnólogo em Turismo, Controlador Industrial, Químico, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico, Terapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitário, Sanitarista, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Radiologista.
02	Técnico de Desenvolvimento Municipal (Nível Superior)
03	Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho Assistente Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Técnico de Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Topografia, Agente de Saúde Ambiental, Barbeiro, Maqueiro, Auxiliar de Desenvolvimento Social, Auxiliar de Eletrromecânico, Operador de Máquina de Estamparia, Educador Orientador Social, Gerente de Serviços Sociais, Cuidador, Logista, Técnico em Informática, Técnico em Vigilância Sanitária.
04	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO:

ASSUNTO - "Substituição da folha nº 18 do anexo V do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 04/11/2016, que dispõe do novo lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras Providencias, onde consta atualmente na letra "A", o cargo de Controlador Interno que se faz necessário a correção e transferência para letra "C".

PROCESSO N° /2016 DATA DA ENTRADA: 09 / 12 / 2016

DATA DA APROVAÇÃO: / /

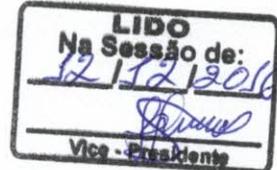
LIDO
NA SESSÃO DE: _____ / _____ / _____
Vice – Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: _____ / _____ / _____
Vice – Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: _____ / _____ / _____
Vice – Presidente

<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
<input type="checkbox"/> Especial
<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0956/2016-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Márcio Paes da Silva Lacerda
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 09/12/2016
Horas 9:49 Sobrº 79
Ass. Emmuelle
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Ao cumprimenta-lo, solicitamos a **Substituição** da folha nº 18 do anexo V do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 04/11/2016, Que Dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providencias, onde consta atualmente na letra "A", o cargo de Controlador Interno que se fez necessário a correção e transferência para letra "C".

A solicitação requerida se reveste da justificativa abaixo apresentada:

Considerando que o requisito de formação é equivalente aos demais servidores pertencentes da tabela salarial da letra "C", e que o Município atualmente não tem condições financeira para elevação igualitária dos servidores já enquadrados nesta letra, e por questões de isonomia, até que se obtenha condições para que haja equiparação salarial com os servidores enquadrados na tabela salarial da letra "A", faz-se necessário a devida alteração ora requerida.

Desta forma, encaminhamos em anexo 01 (uma) via do Anexo V, do referido Projeto, já com as alterações pré-definidas, para que seja substituída nessa Câmara Municipal de Cáceres, **em caráter de urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos

Atenciosamente,

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO – V

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO/2016

Altera o anexo VIII da Lei Complementar nº.48 de 05/09/2003, na forma abaixo:

Nº. de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
01	A – Advogado B – Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. C – Analista de Sistemas, Bacharel em Turismo, Economista (considerar sua formação acadêmica), Redator Oficial com habilitação em letras, Comunicação Social, Jornalista, Inspetor Tributário, Auditor de Tributos, Biólogo, Geógrafo, Ciências Contábeis, Contador, Ouvidor, Técnico Nível Superior, Tecnólogo em Turismo, Controlador Interno	Técnico de Desenvolvimento Municipal (Nível Superior)
02	Bioquímico, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Radiologista.	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
03	A – Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho B – Assistente Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Topografia, Agente de Saúde Ambiental, Artesão, Maqueiro, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Eletromecânico, Operador de ETA, Auxiliar de Farmácia, Educador Orientador Social, Gerente de Serviços Sociais, Cuidador, Radiologista, Técnico em Informática, Técnico em Vigilância Sanitária.	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
04	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo, Agente de Trânsito	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	A – Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Guarda, Atendente de Enfermagem, Receppcionista, Auxiliar de Cuidador. B - Auxiliar Administrativo, Carpinteiro, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Lanterneiro, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Borracheiro, Lubrificador, Encanador de Adutora.	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 14/2017.

Referência: Processo nº 03/2016.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04 de 04 de novembro de 2016.

Interessado (a): Francis Maris Cruz

Assinado por: Francis Mariz Cruz



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 04 de 04 de novembro de 2016, que dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências.

O presente projeto veio acompanhado da respectiva mensagem do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, pedindo caráter de urgência urgentíssima.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 04, de 04 de novembro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Ademais, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: *I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo.*

DO VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei Complementar possui 02 artigos, prevendo a instituição do novo lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, com 07 anexos.

No anexo I foi previsto no número de vagas existentes no município; no anexo II, prevê a criação de cargos, no anexo III, estão descritos os cargos que foram excluídos; as atribuições dos cargos vem descritas no anexo IV; o anexo V vem previsto as adequações dos cargos existentes por grupos de categorias; o anexo VI prevê o lotacionograma proposto e por fim o anexo VII há previsão do impacto financeiro.

Há previsão no artigo 2º, a revogação de leis que dispõe em contrário a matéria ora em estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi protocolado na data de 07/11/2016, nesta Câmara Municipal, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, o ofício nº 0917/2016, propondo alterações no projeto de lei anteriormente protocolado, incluindo duas vagas para o cargo de controlador interno, tendo sido incluído esses cargos na classe dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal, letra “A”, conforme previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 48/2003.

Posteriormente houve a retificação dessa solicitação, através do ofício nº0956/2016, protocolado no dia 09/12/2016, onde o Excelentíssimo Prefeito Municipal requer que os cargos de controlador interno, fiquem enquadrados na tabela salarial da letra “C”, vez que o município não dispõe de condições financeiras para elevação igualitária dos servidores já enquadrados nesta letra, e, por questões de isonomia, até que se obtenha condições para que haja equiparação salarial com servidores enquadrados na tabela salarial da letra “A”, faz-se necessário a referida alteração.

Na data de 18/01/2017, a CCJ recebeu pedido subscrito pelos ilustres contadores CÉLIA REGINA EGUES LIRA, GIMERSON FERREIRA DE SOUZA e LUCIVÂNIA DE OLIVEIRA SOUSA, onde eles postulam que seja feita a unificação da nomenclatura do cargo de Ciências Contábeis para Contador, pois, Ciências Contábeis se refere ao nome do curso e não ao cargo propriamente dito e que a categoria inerente ao cargo de contador seja enquadrada às tabelas preexistentes de profissões regulamentadas por lei específica, com respectiva remuneração condizente à responsabilidade que o cargo requer.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

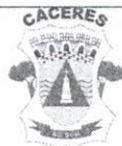
Analizando pormenorizadamente o presente projeto de lei complementar, verifica-se que o mesmo vem revestido dos requisitos legais, sendo portanto, constitucional.

O inciso I, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal exige a edição de lei para estabelecer a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo.

Além disso, verifica-se que o presente projeto foi discutido na legislatura anterior, tendo havido inclusive uma audiência pública, onde servidores do Poder Executivo e os Vereadores da época, fizeram suas ponderações e requerimentos a respeito do tema.

Assim, o presente projeto não admite mais delongas em sua análise e votação, vez que o Município precisa regulamentar esta situação, sob pena de prejuízo a inúmeros outros servidores, que dependem da realização do Concurso Público, que deverá ser realizado pelo Município em data vindoura.

No tocante aos pedidos trazidos pelos ilustres e diligentes contadores acima mencionados, embora entendamos como relevantes, temos que não há como esta Câmara Municipal acatar os mesmos, vez que a Lei Orgânica Municipal, prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em regulamentar a matéria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Adotar entendimento em sentido contrário, estaria se infringindo frontalmente o artigo 2º de nossa Constituição Federal, o que não é admitido.

Nesse contexto, é clássica a afirmativa de que **não cabe ao Poder Legislativo rever os critérios adotados pelo administrador no tocante aos critérios da criação dos cargos e seu devido enquadramento salarial**, cabendo apenas ao Poder Judiciário ver eventuais ilegalidades resultante de abuso ou desvio de poder, o que, data vênia, não se vê no presente projeto de lei.

Assim, a CCJ encaminhará os requerimentos protocolizados pelos ilustres contadores nesta Câmara Municipal, ao Poder Executivo, para que, posteriormente, na reforma administrativa, que está em andamento, avalie a possibilidade de sua implementação.

Por fim, é salutar ressaltar que as justificativas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal são relevantes, tendo amparo em outros diplomas legais, dentre eles citamos a Lei Complementar Estadual nº 550/2014, que transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dando outras providências, e, em seus artigos 5º e 6º, e Lei Federal nº 13.341/2016, preveem a criação de cargos e transferência de competências, o que demonstra, sem qualquer dúvida, serem estas matérias afetas e privativas do Poder Executivo Municipal.

DO VOTO DO RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 04 de novembro de 2016.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 04 de 04 de novembro de 2016.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2017.

Cezare Pastorello Marques de Paiva

PRESIDENTE

José Eduardo Ransay Torres

RELATOR

Rubens Macedo

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

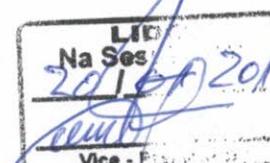
Parecer nº 15/2017

Referência: Processo 03/2016.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 04 de 04/11/2016.

Interessado (a): Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres.



RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 04 de novembro de 2016, dispõe sobre novo lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 04 de novembro de 2016, dispõe do novo lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, com fulcro no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, afirma que compete ao chefe do Poder Executivo legislar sobre cargos e regulamentar funções dos servidores do Poder Executivo.

10
1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ainda, em atenção ao que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo ao referido projeto, o impacto orçamentário, onde percebe-se que a respecitva remuneração atribuida aos cargos criados e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo não ofendem a legislação patria.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar n.º 04 de 2016, fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado devendo ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O § 2º, citado, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Esses requisitos legais foram cumpridos pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Assim, conclui-se que os cargos criados respeitam a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo não se extrapola os limites legais e esta em conformidade aos parâmetros legais.

Ante o exposto, verificando que foi assegurado a adequação do estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, submetemos o presente Projeto de Lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Esta é a análise

(P)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 04 de novembro de 2016

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 04 de novembro de 2016

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

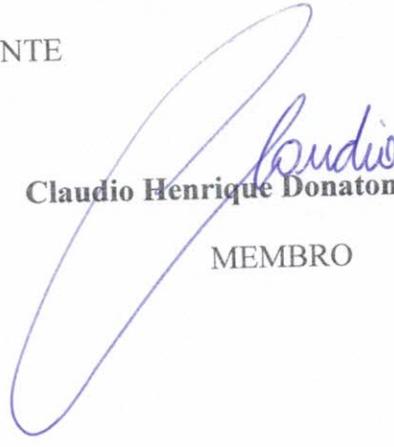
Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE


Elias Perreira da Silva – PT do B

RELATOR


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	Em _____ / _____ / _____ Hrs _____ Ass.: _____	Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção <input checked="" type="checkbox"/> VOTO EM SEPARADO	APROVADO		
			Nº _____ / _____	Presidente da Câmara	
REJEITADO	Nº _____ / _____		REJEITADO		
			Presidente da Câmara		

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Domingos de Oliveira

Senhores vereadores, senhora vereadora, a partir do dia primeiro de janeiro, Vossas Excelências passaram a ser chamados, cada um, de Excelência!

E a sociedade não nos chama assim como um título ou pronome, nos chama assim como expectativa. O que a sociedade espera de nós, é isso, a excelência na condução do mandato parlamentar. Poderiam nos chamar de compromisso, poderiam nos chamar de probidade, poderiam nos chamar de eficiência. Mas, ao longo dos anos, resumiu-se, tudo o que um parlamentar deve fazer, no pronome Excelência.

Com esse pensamento em mente, devemos nos despir dos nossos preconceitos, nossas opiniões infundadas e atuar nos limites da

nossa responsabilidade parlamentar. Ou seja, devemos atuar de forma técnica, sempre objetivando o bem da nossa cidade.

Por isso, preclaros vereadores, considero demasiadamente fria a manifestação de concordância pelo voto, apenas “permanecendo como estou”. Isso não é suficiente, isso não expressa a minha vontade, que representa uma parcela da população.

No caso em apreço, a lei do Lotacionograma, eu vejo erros sanáveis e, alguns, que se torarão dificilmente sanáveis. No meu íntimo, não concordo que ele seja aprovado assim.

Mas, tecnicamente, esgotou-se o tempo razoável para discussão sobre o tema, já que está há quase 3 meses nesta casa. Exaurido o prazo razoável para discutir, nossa demora em votar passa a ser prejuízo para a sociedade.

Prejuízo que seria maior ainda se eu viesse a votar contra a aprovação de tal projeto.

Postergaríamos a realização de um concurso público, precarizaríamos por mais tempo os postos de trabalho ocupados por servidores temporários e mais, atrairíamos para esta casa o fantasma da legislatura que passou. Nós não somos a Câmara que passou.

Nós somos uma Nova Câmara, uma Nova Legislatura, onde mesmo os reeleitos já se atualizaram e coadunam dessa modernidade.

Somos uma Câmara que não se submeteu ao loteamento tão disputados de políticos que se acham melhores do que nós. Somos os PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, e eu me orgulho de tê-los como meus pares, meus companheiros. Vossas Excelências, que hoje, me dão orgulho de chamar de companheiros.

Por isso, em defesa da imagem desta casa, em defesa do menor prejuízo, eu voto favorável à aprovação da lei do lotacionograma

apresentado pelo poder executivo, ainda que não concorde com ele em sua plenitude.

Que Deus nos abençoe em nosso mister, e que esta câmara continue com essa condução que a sociedade cacerense espera e merece.

Cáceres, 20 de janeiro de 2017

Vereador Cézare Pastorello – PSDB

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CP" followed by a stylized surname.



Ao Ilustríssimo Senhor:
Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18 / 01 / 2017
Horas 12:48 Sob nº 160
Ass. Emanuelle
Protocolo Externo

Encaminhamos este conforme solicitação na reunião realizada no dia 17/01/2017.

Considerando, o enunciado do **§ 3º do artigo 61** (...) da Lei Complementar nº 94, de 21 de dezembro de 2011, cópia em anexo, **os cargos de formação em nível superior e técnicos com carreiras regulamentadas por lei específica DEVERÃO ter tabela própria;**

Com o advento Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, todos os técnicos de nível superior estavam em uma mesma tabela salarial, transformados em **Técnicos de Desenvolvimento Municipal** (Nível Superior);

Considerando, a Lei Complementar nº 68 de 12/06/2007 que modifica a LC nº 48/2003 os **Técnicos de Desenvolvimento Municipal** foram divididos em profissionais com profissões regulamentadas e não regulamentadas, criaram a categoria **A**(advogados) e **B**(demais profissionais sem profissão regulamentada);no mesmo ano de 2007,os Engenheiros e Arquitetos também conseguiram criar outra categoria através da Lei Complementar nº 71 de 20/12/2007 e para tanto, foi criada a categoria **C**, ficando distribuída da seguinte maneira:

-Categoria A: Advogado- Piso Inicial R\$4.415,95

-Categoria B: Engenheiro e Arquiteto-Piso Inicial R\$4.115,20

-Categoria C: Profissionais com profissão não regulamentada -Piso Inicial R\$ 1.847,73

Considerando, que os cargos respectivos de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CONTADOR**, encontram-se atualmente identificados na tabela Anexo VII – C (Técnico de Desenvolvimento Municipal – 40h, constante da Lei Complementar nº 048/2003, juntamente

*f 'A
Carrierais de
constitucional, Jurídico,
Redação X
para conhecimento
19/01/17
Assunto: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Em 18 / 01 / 2017
Sob nº 002
Ass. Darlan Brum.*

aos demais cargos que não possuem carreiras regulamentadas por lei específica;

Considerando que o cargo de Contador, possui regulamentação pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, cópia em anexo;

Considerando, que a profissão do Contador tem regulamentação, não somos equivalentes aos demais servidores pertencentes a Categoria C, conforme atualmente somos classificados;

Considerando, documento extraído das contas de gestão de 2011, relatório editado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fez considerações relevantes ao cargo de Contador, enaltecendo os serviços na área pública, inclusive assemelhando-se às responsabilidades do cargo de Controlador Interno do Município, sendo ambos de extrema importância, **RECOMENDANDO** que contemple no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Cáceres uma maior valorização deste profissional, face a divergência extrema de remuneração comparado com o do Controlador Interno, cópia em anexo;

Considerando, que quando da abertura de concurso público realizado pela Câmara Municipal de Cáceres e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, já vislumbrou a remuneração da categoria de profissionais das áreas de ciências contábeis ou seja Contador , no mesmo nível e mesma remuneração aos cargos de nível superior, quais sejam: Advogado, Contador e Controlador Interno, cópia em anexo;

Considerando a Lei Orgânica Municipal de Cáceres
Artigo 96- Inciso XI- os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

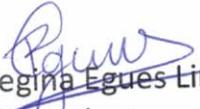
Pelo exposto, além de contribuir com o Executivo Municipal para o cumprimento das legislações existentes no Município de Cáceres, os abaixo assinados, encaminham para conhecimento do Legislativo Municipal, onde pleiteia a inclusão na proposta de alteração do lotacionograma constante do Projeto de Lei nº 04, promovida pelo Executivo Municipal e em discussão na Câmara Municipal de Cáceres-MT, e demais pertinentes, o que segue:



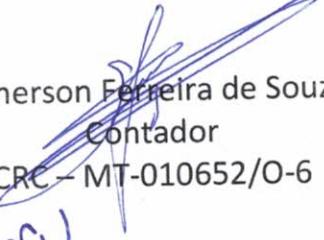


1. A unificação da nomenclatura do cargo de Ciências Contábeis para Contador, pois, Ciências Contábeis se refere ao nome do curso e não ao cargo propriamente dito;
2. Que a categoria inerente ao cargo de CONTADOR, sejam enquadradas às tabelas preexistentes de profissões regulamentadas por lei específica, com respectiva remuneração condizente à responsabilidade que o cargo requer.

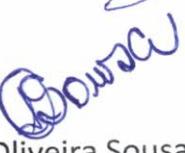
Cáceres-MT, 18 de Janeiro de 2017.


Célia Regina Egues Lira
Contadora

CRC – MT-008975/O-0


Gimerson Ferreira de Souza
Contador

CRC – MT-010652/O-6


Lucivânia de Oliveira Sousa
Contadora

CRC – MT-009747/O



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, nº 47 de 29/09/2003 e nº 48, de 05/09/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar modifica dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres”, n.º 47, de 29/09/2003, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres” e n.º 48, de 05/09/2003, que “Dispõe sobre a criação Do Plano de Cargo Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres”, a fim de corrigir distorções de técnica legislativa e adequar direitos, deveres e responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais às disposições constitucionais, legislações federais e estaduais, bem como jurisprudenciais, promovendo assim os ajustes necessários.

Art. 2º A Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres”, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11 (...)

II - em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.”

“Art. 21 (...)

§ 4º O servidor empossado que não entrar em exercício dentro do prazo fixado será exonerado, garantido o contraditório e a ampla defesa.”

“Art. 27 (...)

§ 1º A Administração poderá modificar a jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo, observado o interesse de serviço, bem como estabelecer regras de compensação ou revezamento para os servidores que trabalham em regime de escala ou jornada diferenciada, por meio de Decreto, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

horas diárias, respectivamente, sem existência de redução de vencimentos ou remuneração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 3º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.”

“Art. 28 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”

“Art. 29 A avaliação de desempenho será realizada por comissão instituída para essa finalidade.

§ 1º Quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do artigo anterior.

§ 2º A comissão de que trata este artigo será constituída por membros efetivos do quadro indicados pela Administração Municipal e Sindicato dos Servidores Públícos Municipais - SSPM.

§ 3º Em se tratando de avaliação dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, a comissão será composta de acordo com a legislação específica da carreira, assegurada, em quaisquer casos, a participação do servidor que está sendo avaliado.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório, fica vedada a cessão, requisição ou disposição para exercício em órgão diferente da sua lotação.

§ 5º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, pela autoridade competente, mediante processo no qual lhe seja assegurada a ampla defesa, o contraditório e recursos.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

“Art. 31 O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

“Art. 32 O servidor estável só perderá o cargo:

I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”

“Art. 33 (...)

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e nível de escolaridade.

§ 2º Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.”

“Art. 38 Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.”

“Art. 57 A promoção funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente posterior da categoria funcional em que se encontra, e se dará automaticamente a cada 03 (três) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - Somente poderá ser promovido o servidor que tenha 03 (três anos) de efetivo exercício no cargo.”

“Art. 61 (...)

§ 3º Os cargos de formação em nível superior e técnicos com carreiras regulamentadas por lei específica deverão ter tabela própria.”

“Art. 91 À servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”

“Art. 131 (...)

II - em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.”

“Art. 159 (...)

§ 1º Os percentuais ou valor da gratificação serão estabelecidos em lei, mantida a hierarquia dos níveis da organização, decrescente, a partir da remuneração do Prefeito.

§ 2º Sobre o valor da gratificação deverá incidir contribuição previdenciária, na forma da lei.”

“Art. 166 (...)

§ 1º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com o fornecimento gratuito pela Administração Pública Municipal, e a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ 2º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei local ou consoante as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor do salário base, de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

“Art. 211 O processo disciplinar será conduzido por comissão permanente composta de 03 (três) servidores estáveis, com os respectivos substitutos, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente.

(...)

§ 4º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será nomeada por período de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.”

“Art. 219 (...)

Parágrafo único - A sindicância será conduzida por uma comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, com respectivos substitutos, designados na forma prevista no artigo 211 desta lei complementar, indicando dentre eles seu presidente.”

“Art. 224 (...)

§ 1º A comissão de inquérito será composta de 03 (três) servidores estáveis, com respectivos substitutos, designados na forma prevista no artigo 211 desta lei complementar, indicando dentre eles seu presidente.”

“Art. 227 A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento do processo disciplinar, sob pena de nulidade.

“Art. 230 (...)

Parágrafo Único - A revelia será declarada por termo nos autos do processo.”

“Art. 252 Não atendidos os editais de citação, será o servidor declarado revel e lhe-á nomeado um defensor na forma do artigo 238 e seus parágrafos desta Lei Complementar.”

Art. 3º O inciso III do artigo 54 da Lei Complementar nº 47, de 29/09/2003, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

“Art. 54 (...)

III - Licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias;”

Art. 4º O inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, que “Dispõe sobre a criação Do Plano de Cargo Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

III – Licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias;”

Art. 5º Ficam expressamente revogados o § 1º do art. 21, o Parágrafo Único do artigo 112, o inciso VI do artigo 116, os incisos I e III do artigo 139, os artigos 140 a 145, o artigo 148 e o artigo 160, todos da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997.

Art. 6º As alterações feitas pela presente Lei Complementar não prejudicarão o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 21 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito Municipal

José Magno da Silva
Delegação de Poderes
Port. 178/05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação Do Plano de Cargo Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem por finalidade criar a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres/MT, dispondo sobre qualificação, habilitação, desempenho e remuneração dos referidos profissionais observados os dispositivos legais relacionados à matéria.

CAPITULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 2º- A carreira ora criada refere-se aos Profissionais de Desenvolvimento Municipal, composto pelos servidores das seguintes Secretarias:

- I. Gabinete do Prefeito.
- II. Secretaria Municipal de Governo.
- III. Secretaria Municipal de Administração.

[Handwritten signature]

P. G. M.
Documento
Revisado



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

quantitativo total de Cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º- Os quantitativos de lotação de Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal estão definidos no Anexo VII, dessa Lei Complementar.

§ 2º - Cabe as Secretarias Municipais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, através de uma comissão paritária constituída por representantes do Sindicato dos Servidores Público Municipal e da Prefeitura, avaliar anualmente seu quadro de lotação de Profissionais de Desenvolvimento Municipal e sua correspondência às necessidades do seu planejamento e objetivos estratégicos, garantindo a capacitação dos mesmos, observando as inovações tecnológicas.

TÍTULO II

Da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal

CAPITULO 1

Dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal.

Art. 5º - A Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres/MT constante do Anexo VIII é composta de 05 (cinco) cargos de acordo com o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres:

- I. Técnico de Desenvolvimento Municipal é composto pelos cargos de formação de nível superior completo;
- II. Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal A e B é composto pelos cargos de formação de nível superior completo;
- III. Agente de Desenvolvimento Municipal é composto pelos cargos de nível médio completo;
- IV. Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal é composto pelos cargos de nível médio completo;
- V. Apoio de Desenvolvimento Municipal A e B é composto dos cargos de formação de nível fundamental completo e pelos cargos em situação especial que não tem nível de escolaridade, no entanto apresentam outros requisitos necessários para o cargo, discriminados no Art. 50 *caput*, desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII

Nº de orde m	TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DA LEI N° DE _____ E PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL.	CARGOS
01	Administrador. Advogado. Arquiteto. Assistente Social. Analista de Sistema. Bacharel em Turismo. Ciências Contábeis. Comunicação Social. Economista. Enfermeiro. Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras. Comunicação Social.	Técnico de Desenvolvimento Municipal (Nível Superior)
02	Bioquímico. Médico (Considerando cada especialidade da área clínica). Enfermeiro. Farmacêutico. Fisioterapeuta. Fonoaudiólogo. Nutricionista. Odontólogo (Considerando cada especialidade clínica). Psicólogo. Veterinário. Engenheiro sanitaria. Sanitarista.	Técnico de desenvolvimento da Saúde Municipal. (Nível Superior)
03	Assistente de Administrativo. Auxiliar de Laboratório. Digitador. Programador. Técnico Agrícola. Técnico em contabilidade. Técnico em Desenho. Técnico em Enfermagem. Técnico em Higiene Dental. Técnico em Topografia. Técnico em Manutenção de informática.	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
04	Fiscal de Obras e Posturas. Fiscal de Tributos. Fiscal de vigilância Sanitária	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	A - Almoxarife. Atendente de Consultório Dentário. Auxiliar de Administrativo. Auxiliar de Lanternagem. Auxiliar de Marceneiro. Auxiliar de Mecânico. Auxiliar de Operador de Máquinas. Auxiliar de Padeiro. Auxiliar de Serviços Gerais. Contínuo. Guarda. Escriturário. Atendente de Enfermagem. Recepção. Telefonista. B - Armador. Auxiliar de Enfermagem. Auxiliar de Laboratório. Carpinteiro. Contra Mestre. Eletricista. Eletricista de Automóvel. Eletricista Predial. Encanador. Lanterneiro. Marceneiro. Mecânico de Automóvel. Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões. Motorista. Motorista de ônibus. Operador de Máquinas Motoniveladora. Operador de Máquinas. Padeiro. Pedreiro. Pintor. Soldador Elétrico. Telefonista. Borracheiro. Lubrificador.	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 68 DE 12 DE JUNHO DE 2007.

"Modifica dispositivos da Lei Complementar nº. 48 de 05/09/2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, a fim de promover ajustes no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Cáceres para adequar os cargos dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal com regulamentação específica na Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994.

Artigo 2º. O inciso I do artigo 5º da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.

I - Técnico de Desenvolvimento Municipal "A" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, e "B" com profissão não regulamentada na lei específica, sendo ambos composto pelos cargos de formação de nível superior completo;

II -

III -

IV -

V."

Artigo 3º. O Anexo VIII da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003 passa a vigorar com a estrutura constante do anexo I desta lei.

Artigo 4º. O inciso I do artigo 28 da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28

I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal A e B, conforme anexo I - A e anexo I -B, respectivamente;

II -

III -

IV."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 5º. O Anexo I da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003 fica desmembrado em anexo I – A e anexo I – B, e passa a vigorar com o piso salarial constante do anexo II desta lei.

Artigo 6º. Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 12 de junho de 2007.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 68, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Altera o anexo VIII da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003, na forma abaixo:

ANEXO VIII

Nº de ordem	TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DA LEI Nº 1.764, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001 E PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL.	CARGOS
01	A - Advogado. B - Administrador. Arquiteto. Assistente Social. Analista de Sistema. Bacharel em Turismo. Ciências Contábeis. Economista. Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras. Comunicação Social.	Técnico de Desenvolvimento Municipal (Nível Superior)
02	Bioquímico. Médico (Considerando cada especialidade da área clínica). Enfermeiro. Farmacêutico. Fisioterapeuta. Fonoaudiólogo. Nutricionista. Odontólogo (Considerando cada especialidade clínica) Psicólogo. Veterinário. Engenheiro sanitário. Sanitarista. Assistente Social.	Técnico de desenvolvimento da Saúde Municipal. (Nível Superior)
03	A - Técnico em Contabilidade e Técnico em Enfermagem. Técnico Agrícola. B - Assistente Administrativo. Programador. Técnico Agrícola. Auxiliar de Laboratório. Auxiliar de Enfermagem. Digitador. Técnico em Desenho. Técnico em Manutenção de informática. Técnico em Higiene Dental e Técnico em Topografia.	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
04	Fiscal de Obras e Posturas. Fiscal de Tributos. Fiscal de vigilância Sanitária	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	A - Almoxarife. Atendente de Consultório Dentário. Auxiliar de Lanternagem. Auxiliar de Marceneiro. Auxiliar de Mecânico. Auxiliar de Operador de Máquinas. Auxiliar de Padeiro. Auxiliar de Serviços Gerais. Contínuo. Guarda. Escriturário. Atendente de Enfermagem. Recepção. B - Auxiliar Administrativo. Armador. Carpinteiro. Contra Mestre. Eletricista de Automóvel. Eletricista Predial. Encanador. Lanterneiro. Marceneiro. Mecânico de Automóvel. Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões. Motorista. Motorista de ônibus. Operador de Máquinas Motoniveladora. Operador de Máquinas. Padeiro. Pedreiro. Pintor. Soldador Elétrico, Telefonista. Borracheiro. Lubrificador.	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)

8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N°. 71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Modifica dispositivos da Lei Complementar nº. 48 de 05/09/2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, a fim de promover ajustes no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Cáceres para adequar os cargos dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal com regulamentação específica na Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Artigo 2º. O inciso I do artigo 5º da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.
I – Técnicos de Desenvolvimento Municipal “A” com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, “B” com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e “C” com profissões não regulamentadas nas leis específicas, sendo ambos composto pelos cargos de formação de nível superior completo;

II –

III –

IV

V."

Artigo 3º. O Anexo VIII da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003 passa a vigorar com a estrutura constante do anexo I desta lei.

Artigo 4º. O inciso I do artigo 28 da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28
I – Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal A, B e C, conforme anexo I - A, I - B e I - C, respectivamente;

II –



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III =

IV"

Artigo 5º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 48, de 05/09/2003 fica desmembrado em Anexo I - A, I - B e I - C, e passa a vigorar com o piso salarial constante do anexo II desta lei.

Artigo 6º. Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, Lei Complementar nº 54 de 16 /12/2004 e Lei Complementar nº 68 de 12/06/2007.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 20 de dezembro de 2007.

RICARDO LINS DE ENRY
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N°. 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera o anexo VIII da Lei Complementar n. 48, de 05/09/2003, na forma abaixo:

ANEXO VIII

Nº de ordem	TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DA LEI N° 1.764, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001 E PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL.	CARGOS
01	A - Advogado. B - Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica), Arquiteto. C - Administrador. Assistente Social. Analista de Sistema. Bacharel em Turismo. Ciências Contábeis. Economista. (Considerando sua formação Acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras. Comunicação Social.	Técnico de Desenvolvimento Municipal (Nível Superior)
02	Bioquímico. Médico (Considerando cada especialidade da área clínica). Enfermeiro. Farmacêutico. Fisioterapeuta. Fonoaudiólogo. Nutricionista. Odontólogo (Considerando cada especialidade clínica) Psicólogo. Veterinário. Engenheiro sanitário. Sanitarista. Assistente Social.	Técnico de desenvolvimento da Saúde Municipal. (Nível Superior)
03	A - Técnico em Contabilidade e Técnico em Enfermagem. Técnico Agrícola. B - Assistente Administrativo. Programador. Técnico Agrícola. Auxiliar de Laboratório. Auxiliar de Enfermagem. Digitador. Técnico em Desenho. Técnico em Manutenção de informática. Técnico em Higiene Dental e Técnico em Topografia.	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
04	Fiscal de Obras e Posturas. Fiscal de Tributos. Fiscal de vigilância Sanitária	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	A - Almoxarife. Atendente de Consultório Dentário. Auxiliar de Lanternagem. Auxiliar de Marceneiro. Auxiliar de Mecânico. Auxiliar de Operador de Máquinas. Auxiliar de Padeiro. Auxiliar de Serviços Gerais. Continuo. Guarda. Escriturário. Atendente de Enfermagem. Receppcionista. B - Auxiliar Administrativo. Armador. Carpinteiro. Contra Mestre. Eletricista. Eletricista de Automóvel. Eletricista Predial. Encanador. Lanterneiro. Marceneiro. Mecânico de Automóvel. Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões. Motorista. Motorista de ônibus. Operador de Máquinas Motoniveladora. Operador de Máquinas. Padeiro. Pedreiro. Pintor. Soldador Elétrico. Telefonista. Borracheiro. Lubrificador.	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.517 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2016.

Parágrafo Único. O reajuste referido no artigo anterior não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, Coordenadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 11,36% (onze inteiros trinta e seis centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2016.

Artigo 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO 1 da presente Lei.

Artigo 4º Os ANEXO da Lei Complementar nº 47/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO 2 da presente Lei.

Artigo 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 21 de janeiro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.517 DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 223-1500
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2009

ANEXO I - A

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A (48 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL.										
I- 1.0	4.415,95	4.661,02	4.906,10	5.151,18	5.396,23	5.641,31	5.896,38	6.131,45	6.376,52	6.623,79
II- 1.11	4.901,71	—	5.173,74	5.445,77	5.717,78	5.989,59	6.261,84	6.533,87	6.805,89	7.077,93
III- 1.25	5.519,94	5.826,26	6.132,63	6.438,94	6.745,29	7.051,62	7.357,97	7.664,29	7.970,64	8.279,73
IV- 1.4	6.182,33	6.525,45	6.848,52	7.211,61	7.554,73	7.897,82	8.249,91	8.584,01	8.927,11	9.273,30

(A) Advogado.

ANEXO I - B

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL B (48 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL.										
I- 1.0	4.115,20	4.343,59	4.571,97	4.800,37	5.028,78	5.257,17	5.485,55	5.713,97	5.942,35	6.172,78
II- 1.11	4.567,67	4.819,10	5.070,35	5.321,35	5.572,63	5.824,92	6.075,30	6.326,51	6.577,74	6.831,98
III- 1.25	5.144,01	5.429,59	5.714,97	6.000,47	6.305,98	6.571,46	6.854,94	7.142,44	7.427,94	7.716,99
IV- 1.4	5.761,27	6.081,93	6.408,75	6.726,54	7.049,29	7.369,43	7.674,70	7.999,53	8.319,29	8.648,92

(B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica)

ANEXO I - C

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL C (40HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL.										
I- 1.0	1.847,73	1.959,25	2.052,79	2.155,32	2.257,94	2.360,37	2.462,91	2.565,43	2.667,95	2.771,58
II- 1.11	2.059,97	— 2.164,79	2.270,63	2.392,47	2.506,26	2.620,11	2.733,95	2.847,75	2.961,58	3.076,45
III- 1.25	2.309,66	2.437,81	2.565,97	2.694,17	2.822,33	2.950,46	3.078,65	3.206,83	3.335,00	3.464,48
IV- 1.4	2.586,39	2.729,94	2.873,48	3.017,02	3.160,55	3.304,09	3.447,63	3.591,20	3.734,71	3.879,61

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunitário Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial,

Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, técnico nível Superior.

ANEXO II

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL. (40HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL.										
I- 1.0	4.115,20	4.343,59	4.571,97	4.800,37	5.028,76	5.257,17	5.485,55	5.713,97	5.942,35	6.172,76
II- 1.11	4.567,97	4.819,10	5.070,39	5.321,55	5.572,83	5.824,02	6.075,20	6.326,51	6.577,74	6.831,50
III- 1.25	5.144,01	5.429,50	5.714,97	6.000,47	6.285,96	6.571,46	6.856,94	7.142,44	7.427,94	7.716,00
IV- 1.4	5.761,27	6.081,03	6.409,75	6.729,54	7.046,28	7.360,83	7.679,78	7.999,53	8.319,21	8.641,92

7/10

ANEXO III

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL										
I-1,0	2.057,60	2.171,79	2.285,99	2.409,20	2.514,30	2.628,57	2.742,79	2.855,94	2.971,10	3.086,40
II-1,11	2.283,92	2.410,48	2.535,16	2.660,80	2.785,39	2.912,02	3.037,61	3.163,35	3.288,06	3.425,91
III-1,25	2.572,00	2.714,73	2.857,50	3.001,37	3.142,99	3.285,72	3.428,48	3.571,21	3.713,96	3.858,00
IV-1,4	2.880,65	3.040,51	3.200,40	3.369,27	3.520,12	3.680,01	3.839,91	3.999,76	4.159,63	4.320,97

ANEXO IV - A

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40 HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL										
I-1,0	1.234,55	1.393,08	1.375,38	1.451,70	1.532,25	1.617,27	1.707,01	1.801,75	1.901,72	2.006,21
II-1,4	1.728,36	1.824,30	1.925,54	2.032,39	2.145,20	2.264,26	2.389,91	2.522,54	2.662,53	2.811,63
III-1,6	1.975,30	2.084,93	2.200,60	2.322,74	2.451,65	2.587,71	2.731,29	2.882,87	3.042,95	3.213,27
IV-1,8	2.222,22	2.345,57	2.475,69	2.613,89	2.758,09	2.911,16	3.072,73	3.243,27	3.423,26	3.614,96
V-2,0	2.469,12	2.606,13	2.759,78	2.903,46	3.064,57	3.234,65	3.414,15	3.603,65	3.803,66	4.166,62

(A) Eletroneudíco, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.

Lote nº 2517 de 21 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Getúlio Vargas nº 1628 – ODC – CEP – 78.200.000 Fone/Fax (65) 223-1500
Bairro Vila Mendes – Cianorte – Mato Grosso.

3/10

200-201

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL										
I-1.0	900,20	950,14	1.000,13	1.050,97	1.100,03	1.150,00	1.199,96	1.249,90	1.299,90	1.350,30
II-1.4	1.260,28	1.330,21	1.400,15	1.470,11	1.540,01	1.609,96	1.679,90	1.749,84	1.819,78	1.890,42
III-1.6	1.440,31	1.520,27	1.600,20	1.680,11	1.759,42	1.839,39	1.919,34	1.999,29	2.079,21	2.160,48
IV-1.8	1.620,34	1.710,28	1.800,18	1.880,11	1.960,04	2.049,94	2.159,87	2.249,77	2.339,69	2.430,97
V-2.0	1.795,92	1.900,33	2.000,23	2.100,16	2.200,07	2.299,98	2.399,91	2.499,83	2.599,75	2.699,67

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Edafista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postos, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maestro, Operador de ETA, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em Vigilância Sanitária, Artesão.

1

ANEXO V

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (EM HORAS)										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL										
I- 1	617,30	651,55	690,46	719,97	754,32	788,59	822,86	857,28	891,37	924,97
II- 1,3	802,48	847,01	891,53	936,05	988,59	1025,11	1069,64	1114,17	1158,69	1203,72
III- 1,7	1049,41	1187,62	1165,84	1224,09	1282,29	1340,56	1398,77	1457,03	1516,29	1574,09
IV- 1,9	1172,88	1237,95	1303,00	1368,11	1433,15	1498,27	1563,35	1628,44	1693,50	1759,29

(A) Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceneiro Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Escriturário, Recepçãoista.

ANEXO VI

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (EM HORAS)										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL										
I- 1	695,47	734,05	774,66	811,24	849,86	888,45	927,07	965,65	1.004,22	1.043,22
II- 1,3	897,16	946,93	996,72	1.046,48	1.096,25	1.146,03	1.195,78	1.245,58	1.295,35	1.345,15
III- 1,7	1.182,39	1.247,87	1.313,47	1.379,10	1.444,72	1.510,33	1.575,94	1.641,55	1.707,16	1.773,45
IV- 1,9	1.321,40	1.394,74	1.468,86	1.541,41	1.614,72	1.688,88	1.761,38	1.834,73	1.908,07	1.982,08

(A) Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Escriturário, Recepçãoista.

Motonari S70

Lote nº 2517 de 21 de Janeiro de 2016

ANEXO I

APOIO EDUCACIONAL (A) (40 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL		690,46	719,97	754,32	788,59	822,86	857,26	891,37	925,97	
I- 1	617,30	651,55	691,53	936,05	986,59	1025,11	1069,64	1114,17	1158,69	1203,72
II- 1,3	802,48	847,01	891,53	1165,64	1224,09	1282,29	1340,56	1398,77	1457,93	1574,69
III- 1,7	1049,41	1107,62	1165,64	1303,00	1368,11	1433,15	1498,27	1563,35	1628,44	1759,29
IV- 1,9		1172,48								

ANEXO II

AGENTE EDUCACIONAL (40 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL		1.451,70	1.532,25	1.617,27	1.707,01	1.801,75	1.901,72	2.008,21		
I- 1,0	1.234,55	1.375,38	1.524,39	2.045,20	2.264,26	2.389,91	2.522,54	2.662,53	2.811,63	
II- 1,4	1.778,36	1.824,39	2.322,74	2.451,65	2.587,71	2.731,29	2.882,87	3.042,85	3.213,27	
III- 1,6	1.975,30	2.084,93	2.260,60	2.613,99	2.759,69	2.911,16	3.072,73	3.243,27	3.423,26	
IV- 1,8	2.222,22	2.345,57	2.583,46	3.064,57	3.234,65	3.414,15	3.603,65	3.803,66	4.016,62	
V- 2,0	2.469,12	2.606,13	2.779,78							

9/10

ANEXO III

PROFESSOR (3 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I- 1.0	1.601,73	1.716,09	1.830,42	1.944,77	2.059,13	2.173,48	2.287,85	2.402,60
II- 1.11	1.874,04	2.007,81	2.141,62	2.275,39	2.409,17	2.542,97	2.676,75	2.811,04
III- 1.5	2.402,60	2.574,13	2.745,69	2.917,24	3.088,76	3.260,30	3.431,83	3.603,88
IV- 1.7	2.722,95	2.917,34	3.111,77	3.306,17	3.500,58	3.694,98	3.889,38	4.084,40
V- 1.9	3.043,26	3.260,57	3.477,85	3.695,16	3.912,42	4.129,71	4.346,98	4.564,91
VI- 2.1	3.363,66	3.603,74	3.843,94	4.084,09	4.324,23	4.564,38	4.804,56	5.045,45

Nível I Magistério

Nível II C/ Nível Superior – Lic. Curta, Conforme Formação Acadêmica.

Nível III C/ Nível Superior – Lic. Plena, Conforme Formação Acadêmica.

Nível IV C/ Especialização

Nível V C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

ANEXO IV

PROFESSOR (25 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I- 1.0	1.334,60	1.430,06	1.525,34	1.620,64	1.715,94	1.811,24	1.906,54	2.002,19
II- 1.11	1.561,71	1.673,17	1.784,70	1.896,18	2.007,63	2.119,14	2.230,63	2.342,54
III- 1.5	2.002,16	2.145,12	2.288,09	2.431,02	2.573,99	2.716,91	2.859,85	3.003,25
IV- 1.7	2.269,13	2.431,16	2.593,15	2.753,16	2.917,16	3.079,16	3.241,19	3.403,70
V- 1.9	2.536,06	2.717,14	2.898,19	3.079,27	3.269,36	3.441,43	3.622,49	3.804,08
VI- 2.1	2.803,06	3.003,14	3.203,29	3.403,41	3.603,54	3.803,68	4.003,80	4.204,55

Nível I Magistério

Nível II C/ Nível Superior – Lic. Curta, Conforme Formação Acadêmica.

Nível III C/ Nível Superior – Lic. Plena, Conforme Formação Acadêmica.

Nível IV C/ Especialização

Nível V C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

ANEXO V

PROFESSOR (20 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I- 1.0	1.967,81	1.144,07	1.220,28	1.295,54	1.372,78	1.449,00	1.525,23	1.601,77
II- 1.11	1.249,37	1.338,54	1.427,76	1.516,95	1.606,12	1.695,32	1.784,50	1.874,04
III- 1.5	1.601,74	1.716,11	1.830,47	1.944,81	2.059,20	2.173,56	2.287,91	2.402,61
IV- 1.7	1.815,31	1.944,94	2.074,54	2.204,16	2.333,75	2.463,34	2.592,95	2.722,98
V- 1.9	2.028,86	2.173,73	2.318,56	2.463,47	2.608,29	2.753,16	2.898,01	3.043,31
VI- 2.1	2.242,47	2.402,52	2.562,65	2.722,76	2.882,86	3.042,97	3.203,08	3.363,66

Nível I Magistério

Nível II C / Nível Superior – Lic. Curta, Conforme Formação Acadêmica.

Nível III C / Nível Superior – Lic. Plena, Conforme Formação Acadêmica.

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

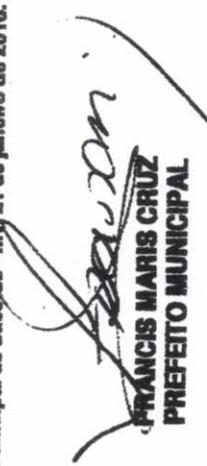
Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

ANEXO VI

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (39 HORAS)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I- 1.0	2.828,80	3.018,09	3.207,36	3.396,65	3.585,91	3.775,19	3.964,48	4.154,78
II- 1.11	3.206,19	3.420,71	3.635,26	3.849,72	4.064,22	4.278,73	4.493,23	4.708,35
III- 1.5	3.583,23	3.822,96	4.022,71	4.302,43	4.542,16	4.781,90	5.021,64	5.262,05
IV- 1.7	3.960,55	4.225,54	4.490,51	4.755,48	5.020,47	5.285,45	5.559,41	5.816,14
Nível I Licenciatura Plena								
Nível II Licenciatura Plena C/ Especialização								
Nível III Licenciatura Plena C/ Mestrado.								
Nível IV Licenciatura Plena C/ Doutorado								

Prefeitura Municipal de Cocalés - MT, 21 de Janeiro de 2016.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DOS ÓRGÃOS PROFISSIONAIS DO REGISTRO PROFISSIONAL E DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

DECRETO-LEI N° 9.295 DE 27 DE MAIO DE 1946 (1)

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão de Contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931 (2); Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 (3); Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943 (4); Decreto nº 7.988, de 22 de setembro de 1945 (5); Decreto nº 8.191, de 20 de novembro de 1945 (6); Lei nº 2.811, de 2 de julho de 1956 (7) e Lei nº 3.384, de 28 de abril de 1958 (8), será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.

Art. 4º O Conselho Federal de Contabilidade se comporá de até 15 (quinze) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela forma estabelecida neste Decreto-lei. (11)

§ 1º Os Membros do Conselho Federal de Contabilidade e respectivos suplentes serão eleitos por um colégio eleitoral composto de um representante de cada Conselho Regional de Contabilidade, por este eleito em reunião especialmente convocada. (12)

§ 2º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar. (12)

§ 3º Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as instruções reguladoras das eleições nos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade cabendo-lhe julgar os recursos interpostos contra eventuais irregularidades cometidas no decorrer do pleito. (12)

§ 4º Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos dentre seus respectivos membros contadores, admitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período presidencial ultrapassar o término do mandato como Conselheiro. (11)

§ 5º A composição dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção: (11)

- a) dois terços de Contadores;

b) um terço de Técnicos em Contabilidade.

Art. 5º O mandato dos membros e respectivos suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade será de 4 (quatro) anos, renovando-se a sua composição de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços). (11)

§ 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Contabilidade e os respectivos suplentes serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa em importância correspondente a até o valor da anuidade, ao contabilista que deixar de votar sem causa justificada. (12)

§ 2º O exercício do mandato do membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados, além das exigências constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- a) cidadania brasileira;
- b) habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- c) pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- d) inexistência de condenação por crime contra o fisco ou contra a segurança nacional. (11)

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 7º Ao Presidente compete, além da direção do Conselho, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se no segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) 1/5 (um quinto) da renda bruta de cada Conselho Regional, nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;
- b) doações e legados;
- c) subvenções dos Governos.

Parágrafo Único A receita dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais, cabendo ao Ministro do Trabalho autorizar a compra e venda de bens imóveis. (12)

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma de eleição do respectivo Presidente. (11)

Parágrafo único O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17; (10)
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;
- c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e técnico em contabilidade, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) representar o Conselho Federal acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;
- g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 11 A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

- a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;
- b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b", do artigo anterior;
- c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista nos arts. 6º, alínea "b" e 21; (9)
- d) doações e legados;
- e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II

Do registro da carteira profissional

Art. 12 Os profissionais a que se refere este Decreto-lei somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Único O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.

Art. 13 Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade, mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus trabalho estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17. Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único As substituições dos profissionais obrigam a nova prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

Art. 17 A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá: (10)

- a) seu nome por extenso;
- b) sua filiação;
- c) sua nacionalidade e naturalidade;
- d) a data do seu nascimento;
- e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;
- f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
- g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;
- i) sua fotografia de frente e impressão datiloscópica do polegar;
- j) sua assinatura.

Parágrafo único A expedição da carteira fica sujeita a uma taxa fixada pelo Conselho Federal. (9)

Art. 18 A carteira profissional substituirá o diploma ou título de provisão para os efeitos legais, servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19 As autoridades federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20 Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III

Da anuidade devida aos Conselhos Regionais

Art. 21 Os profissionais, diplomados ou não, registrados de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei, ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade fixada pelo Conselho Federal ao Conselho Regional de sua jurisdição. (9, 13 e 14)

§ 1º O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao órgão regional da respectiva jurisdição, até 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento). (13)

§ 2º A anuidade poderá ser paga em até 03 (três) parcelas mensais, sem desconto, em vencimentos marcados pelos respectivos Conselhos Regionais.

§ 3º A anuidade ou parcela não paga no vencimento terá acréscimos correspondentes à multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.(9 e 13)

Art. 22 As firmas, sociedades, empresas, companhias ou quaisquer organizações que explorem qualquer ramo dos serviços contábeis ficam obrigadas a pagar uma anuidade, fixada pelo Conselho Federal, ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. (9, 13 e 14)

§ 1º O pagamento desta anuidade deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 21, observando, para os casos de pagamento fora do prazo, o que estabelece o § 3º do mesmo artigo. (13)

§ 2º Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não-vencido do exercício, facultado ao respectivo Conselho conceder isenção ao profissional comprovadamente carente. (13)

Art. 23 Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços contábeis tiver exercido em mais de uma região, deverá pagar a anuidade do Conselho Regional, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, registrar-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar por escrito a esses Conselhos, até 31 de março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer o registro em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo presidente.

Art. 24 Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos de contabilidade, inclusive a organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade, o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades e de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV

Das atribuições profissionais

Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistências aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26 Salvo direitos adquiridos "ex-vi" do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea "c" do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados e daqueles que lhes são equiparados, legalmente. (6 e 7)

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 27 As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão:

- a) multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1000,00 aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-lei; (9, 14 e 15)
- b) multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1000,00 aos profissionais e de Cr\$ 1000,00 a Cr\$ 5000,00 às firmas, sociedades, associações, companhias e empresas, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e respectivos parágrafos (9, 14 e 15);
- c) multa de R\$ 200,00 a R\$ 500,00 aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; (9, 14 e 15)

- d) suspensão do exercício da profissão aos profissionais que dentro do âmbito de sua atuação, e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as réndas públicas (Decreto-lei 5.844, de 23 de setembro de 1943, art. 39, § 1º);
- e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade, a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado, a mais ampla defesa por si ou pelo Sindicato a que pertencer.

Art. 28 São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea "a" do artigo anterior:

- a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções especificadas na alínea "c", do art. 25, sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o art. 26, deste Decreto-lei;
- b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem ou com referência a eles não for feita a comunicação exigida no art. 15 e seu parágrafo único.

Art. 29 O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional no Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão desse documento.

Art. 30 A falta de pagamento de multa devidamente confirmada, importará decorridos 30 (trinta) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela tiver incorrido.

Art. 31 As penalidades estabelecidas neste Capítulo, não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32 Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando, amigavelmente, o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados, definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Art. 33 As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, com recurso para o Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 34 As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35 No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a penalidade será elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 36 Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o encargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acerca das atribuições de que trata o capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sobre a matéria.

Art. 37 A exigência da carteira profissional de que trata o capítulo II, somente será efetiva a partir de 180 dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 38 Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em algumas das regiões econômicas a que se refere a letra "b", do art. 4º, a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta (12).

Art. 39 A renovação de um terço dos membros do Conselho Federal, a que alude o parágrafo único do art. 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio, para os dois triênios subseqüentes. (10)

Art. 40 O presente Decreto-lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA
Octacílio Negrão de Lima
Carlos Coimbra da Luz
Gastão Vidigal
Ernesto de Souza Campos

- (1) Publicado no D.O. de 28.5.1946.
- (2) Decreto nº 20.158, de 30.6.1931 Organiza o Ensino Comercial, regulamenta a profissão do contador e dá outras providências (publicado no D.O. de 9.7.1931 e reproduzido no D.O. de 13.12.1932).
- (3) Decreto nº 21.033 de 8.2.1932 Estabelece novas condições para o registro de Contadores e Guarda-Livros, e dá outras providências (publicado no D.O. de 13.2.1932).
- (4) Decreto-lei nº 6.141 de 28.12.1943 Lei Orgânica do Ensino Comercial (publicado no D.O. de 31.12.1943).
- (5) Decreto-lei nº 7.988 de 22.9.1945 Dispõe sobre o ensino superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais (publicado no D.O. de 26.9.1945)."
- (6) Decreto-lei nº 8.191, de 10.11.1945 Disposições relativas ao Curso Comercial Básico e seus atuais alunos da terceira e quarta séries (publicado no D.O. de 26.11.1945).
- (7) Lei nº 2.811, de 2.7.1956 Dispõe sobre apostila de diploma de Técnico de Contabilidade conferido aos ex-alunos do antigo curso de Contador, mediante a prestação de exames de suficiência (publicado no D.O. de 6.7.1956).
- (8) Lei nº 3.384, de 28.4.1958 Dá nova denominação à profissão de guarda-livros (publicado no D.O. de 30.4.1958).
- (9) Lei nº 4.695, de 22.6.1965 Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências (publicado no D.O. de 28.6.1965)
- (10) Decreto-lei nº 9.710, de 3.9.1946 Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 9.295, de 27.5.1946 (publicado no D.O. de 5.9.1946).
- (11) Decreto-lei nº 1040, de 21.10.1969 Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências (publicado no D.O. de 21.10.1969).
- (12) Lei nº 5.730, de 8.11.1971 Altera o Decreto-lei nº 1.040, de 21.10.1969 (publicado no D.O. de 9.11.1971).
- (13) Lei nº 6.994, de 26.05.1982 Dispõe sobre a fixação do valor das unidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e dá outras providências.

- (14) Resolução CFC nº 805, de 21.11.1996 Fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos de Contabilidade.
(15) Valores alterados pela resolução 829/98

3.13.1. CARGO DE CONTADOR

O Contador é servidor efetivo na Prefeitura, contudo, no Sistema APLIC não registra em que cargo (informação não preenchida).

Consta que exerce as funções de Coordenador Contábil da Prefeitura, no entanto este cargo aparece na lista dos efetivos e não como de livre exoneração e demissão. Faz necessária a correção do sistema APLIC, esclarecendo a situação, por ocasião da defesa.

A Prefeitura possui servidores efetivos aprovados no último concurso público, nos cargos de Contadores.

Desta forma recomenda-se que reestuture seu quadro de pessoal colocando o cargo de Contador da Prefeitura, em consonância com as Resoluções de Consulta nºs 37/2011 e 31/2010.

Sugere-se também, que cargo de tal relevância, seja melhor contemplado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, face à divergência extrema de remuneração, por exemplo, se comparado com o de Controlador Interno, sendo ambos de extrema importância no órgão.

3.13.2. CONVÊNIOS

Não remessa no Sistema APLIC, dos convênios firmados de repasses financeiros às instituições (Subvenções e Contribuições), conforme documento de fl. 506-TCE, bem como as respectivas leis autorizativas - MC 02.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
11/04/2011	001584/2011	GRUPO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES	206.250,00	175.375,00	175.375,00	valor referente ao repasse do convenio 02/11 da sec m. ação social fundo munic. de assistência social oriundo de verbas consignadas no

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011 foram apresentadas ao Tribunal, as seguintes Representações de Natureza Interna - RNI, contra atos de gestão praticados pelo gestor:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
3.561-0/2012	RNI	Inadimplência no envio de documentos do 1º quadrimestre de 2011	Julgado singularmente	aguardando publicação da decisão
3.571-8/2012	RNI	Inadimplências no envio de documentos do 2º e 3º quadrimestres de 2011	Julgado singularmente	aguardando publicação da decisão

6. TOMADA DE CONTAS

Não houve instauração de tomada de contas no exercício de 2011.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que:

1. Esclareça sobre o cargo ocupado pelo Contador que apresenta-se com divergências no sistema APLIC, sugerindo-se também, que conte em no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, uma maior valorização do profissional que exerce o cargo titular, face à divergência extrema de remuneração, por exemplo, se comparado com o de Controlador Interno, sendo ambos de extrema importância no órgão.
2. Promova concurso público para o cargo de Controlador Geral do Município e dos cargos que compõem o sistema de controle interno.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO
DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANEXO II

QUADRO I – CARGOS/VAGAS

AC – Ampla concorrência
PcD – Pessoa com deficiência
CR – Cadastro de Reserva

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	VAGAS	
		AC	PcD
Superior	Advogado	01	CR
	Contador	01	CR
	Controlador Interno	01	CR
Médio	Auxiliar Administrativo	08	01
	Motorista	01	CR
	Ouvidor	01	CR
Fundamental	Mensageiro	01	CR
	Telefonista	01	CR
TOTAL DE VAGAS		15	01

QUADRO II – CARGOS/JORNADA DE TRABALHO/ENQUADRAMENTO/VENCIMENTO

Cargos	Jornada de Trabalho	Enquadramento	Vencimento Inicial da Carreira (R\$)
Advogado	40 horas semanais	A1	3.616,88
Contador	40 horas semanais	A1	3.616,88
Controlador Interno	40 horas semanais	A1	3.616,88
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	A1	1.266,73
Motorista	40 horas semanais	A1	1.266,73
Ouvidor	40 horas semanais	A1	2.782,21
Mensageiro	40 horas semanais	A1	974,13
Telefonista	40 horas semanais	A1	974,13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO
QUADRO PERMANENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CÁCERES (PREVI-CÁCERES)

ANEXO II

QUADRO I – CARGOS/VAGAS

AC – Vagas destinadas à Amplo Concorrência

PcD – Pessoas com Deficiência

CR – Cadastro de Reserva

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	VAGAS	
		AC	PcD
Superior	Advogado	01	CR
	Contador	01	CR
	Controlador Interno	01	CR
Médio	Auxiliar Administrativo	CR	CR
TOTAL DE VAGAS		03	-

QUADRO II – CARGOS/JORNADA DE TRABALHO/VENCIMENTO

Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Inicial da Carreira (R\$)
Advogado	40 horas semanais	3.616,88
Contador	40 horas semanais	3.616,88
Controlador Interno	40 horas semanais	3.616,88
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	1.266,73

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE
CÁCERES**

Junho/2006

TITULO III

Da Organização Administrativa

CAPITULO I

Da Administração Municipal

Artigo 96 - A Administração Pública direta ou indireta de qualquer do município, obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e também aos seguintes:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como os estrangeiros na forma da Lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concursos público de ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de títulos ou de títulos e provas, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; (*redação dada pela Emenda nº 13/2003*)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo eletivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas à atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público municipal o direito de livre associação sindical;

VII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadores de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VIII - a lei definirá os casos de contratação determinados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público; (*redação dada pela Emenda nº 13/2003*)

IX - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

IX - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na

mesma data e sem distinção de índices; (*redação dada pela Emenda nº 13/2003*)

X - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados como limite máximo os valores percebidos como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal;

X - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens de caráter pessoal ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal; (*redação dada pela Emenda nº 13/2003*)

XI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de acréscimos ulteriores;

XIV - os subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o que dispõe o inciso anterior e o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo-se, em qualquer caso, os Artigos 39, parágrafo 4º, 150, inc. II, Artigo 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal;

XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos X e XIII deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal; (*redação dada pela Emenda nº 13/2003*)

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no Inc. XI, do Art. 37, da Constituição Federal:

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer o disposto no inciso X deste artigo: (*redação dada pela Emenda nº 13/2003*)

a) - a de dois cargos de professor;

b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) - a de dois cargos privativos de médico.

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (*redação dada pela Emenda nº 13/2003*)

XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; proventos de aposentadoria com cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados;

XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público; (*redação dada pela Emenda nº 13/2003*)